



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4062

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 17/04/2009****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.01029-0****IMPETRANTE: EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ADVOGADO: DR. CARLOS PORTO DE BARROS FILHO****IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****FINALIDADE:**

Intimação do impetrante para pagamento das custas finais, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco Reais), no prazo de cinco dias.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008970-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
2º APELANTE / 1º APELADO: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Baixem os autos à Vara de origem, a fim de que o MM. Juiz de Direito oportunize a apresentação de contra-razões ao recurso adesivo.

Cumprida a diligência, voltem os autos à conclusão.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011772-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIDORO MENDES DA SILVA
PACIENTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011756-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: HAROLDO DA SILVA BRUNO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011746-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: DIEGO DA COSTA ÂNGELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que o argumento do pedido de Habeas Corpus é o excesso de prazo para o término da instrução criminal, hei por bem insistir nas informações da autoridade dita coatora para posterior apreciação do pleito cautelar.

Dessa forma, requisitem-se novamente as informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011817-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
PACIENTE: ELIVAN SOUSA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011799-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: ALTEVIR SOBRAL MELO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011798-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATI MENDES

PACIENTE: CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011179-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator da Apelação Criminal nº 0010.09.011442-1 (espelho anexo).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011648-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
PACIENTE: ANDERSON SANTIAGO DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo causídico Lenon Geyson Rodrigues Lira-OAB/RR189, em favor de Anderson Santiago de Souza, sob a alegação de constrangimento ilegal perpetrado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, sob a acusação de supostas práticas dos crimes previstos nos arts. 33 "caput" (tráfico de drogas) e 35 "caput" (associação para o tráfico de drogas), ambos da Lei Federal nº 11.343/2006, se custodiado desde o dia 29 de março de 2008, ou seja, há quase um 01 (hum) ano, na Cadeia Pública de Boa Vista.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo nos autos principais, eis que, embora encerrada a instrução processual, não é razoável que o processo se prorrogue por lapso temporal tão extenso, e que até a presente data não tenha sido proferida a sentença, afirmando ainda, que encerrada a instrução

processual, os autos foram conclusos para sentença em 18/11/2008, ou seja, em 114 dias não ocorreu nenhuma movimentação do processo. Asseverando também, que o atraso não foi causado pelo paciente, não tendo qualquer culpa na demora para o proferimento da sentença, não cabendo ficar exposto à conveniência da autoridade coatora.

Cita jurisprudência a corroborar esse entendimento.

Ao final, pugna pelo deferimento de liminar, a fim de que a paciente possa aguardar em liberdade a prolação da sentença, e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Protraída a liminar (fls.14), vieram as informações (fls.17/18).

É o sucinto relatório.DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto a prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 13 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011811-7 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES
PACIENTE: CEZAR CAETANO RIBEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 13 de abril de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010793-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: MÁRCIO MORAES ANTONY
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentação das contra-razões, no prazo legal.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE ABRIL DE 2009.

ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004868-4 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001618-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento à Apelação Cível nº 010.03.001618-1.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009776-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008213-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANA CLEIDE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.07.008213-5.

Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010336-8 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007848-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: H. M. F. M.
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: F. M. DE S. R.
ADVOGADA: DRA. WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento ao Processo nº 010.07.007848-9.

Após, remeta-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos do Processo nº 010.07.161787-1.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.007270-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006563-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADOS: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

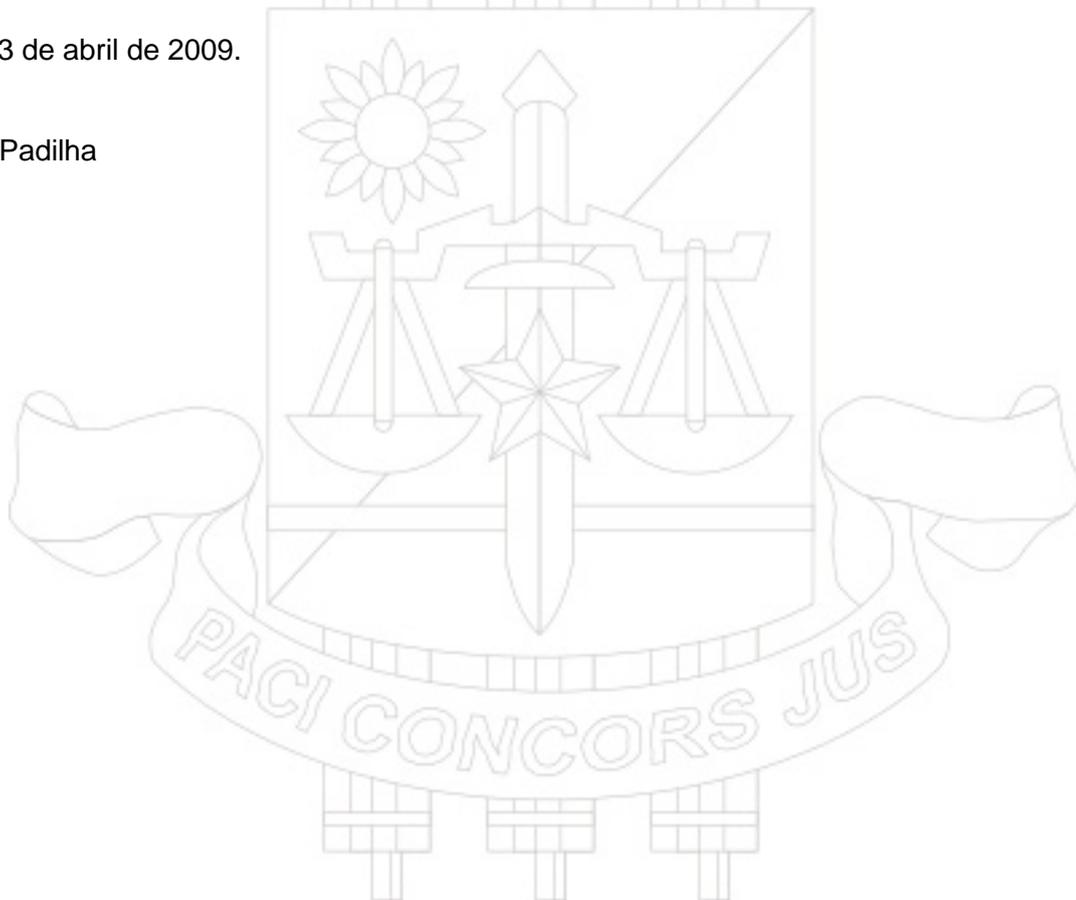
DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.06.006563-7.

Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/04/2009

Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 016/08

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Pedido de Reconsideração

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão às fls. 103/108 por seus próprios fundamentos.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à Seção de Protocolo para que seja autuado e registrado na forma de recurso; após, distribua-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1084/09

Requerente: Des. Carlos Henriques Rodrigues

Assunto: Solicita conversão de férias não gozadas em pecúnia

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/17, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 18); defiro o pedido.
2. Autorizo a conversão das férias não gozadas em pecúnia, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (fl. 19).
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1078/09
Requerente: Pietra Figueiredo Brasil
Assunto: Solicita prorrogação de posse

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/16; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no §5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1065/09
Requerente: Izael Salazar Rocha Jansem
Assunto: Solicita prorrogação de posse

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/14; defiro o pedido.

2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no §5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 010.09.011768-9
Requerente: Alcir Gursen de Miranda
Relator: Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de pedido de revisão do quadro-geral dos magistrados do Estado de Roraima, para declarar que a vaga ocupada pelo Des. Lupercino de Sá Nogueira fora provida pelo critério de antiguidade, a vaga seguinte (Des. Mauro Campello) preenchida pelo critério de merecimento e a futura – com a aposentadoria do Des. Carlos Henriques – deverá ser provida pelo critério de antiguidade.

Entendendo ser competência do Tribunal Pleno, houve determinação desta Presidência para registro, autuação e distribuição do processo, sendo sorteado como relator o Exmo. Des. Mauro Campello, que discordou do entendimento quanto a questão da competência para conhecer e julgar o feito.

Em que pesem as alegações do e. Desembargador Relator, a Resolução 02/2007 atribui competência ao Presidente apenas para abertura do procedimento de acesso, e não para determinar qual será o critério utilizado.

Ademais, quando do acesso do Des. Mauro Campello, houve deliberação pelo Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, a sua indicação para promoção por acesso, pelo critério de antiguidade, conforme extrato da Ata da Sessão em anexo.

Diante disto, não há como tal matéria ser da competência do Presidente do Tribunal, uma vez que o pedido é de alteração do critério de promoção por acesso decidido pelo Colegiado desta Corte em sua composição plena.

Inexoravelmente, resta claro que o Presidente não pode alterar decisão do Tribunal Pleno, devendo ser a questão submetida a este órgão, portanto.

O próprio requerente (fl. 18, item 44) confirma que foi o Tribunal de Justiça que estabeleceu o critério de promoção ora questionado, reforçando a competência do Colegiado.

Posto isto, devolvam-se os autos ao Exmo. Des. Mauro Campello, Relator do processo, tendo em vista ser a matéria de competência do Tribunal Pleno.

Caso assim não entenda o e. Relator, suscito desde já o conflito negativo de competência existente, devendo o feito ser registrado, autuado e distribuído a um relator.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2241/08

Origem: Jornal da Fundação Educativa Cultural José Allamano

Assunto: Encaminha proposta de assinatura do Jornal Monte Roraima

DECISÃO

1. Diante do interesse e necessidade da Assessoria de Comunicação Social, autorizo a assinatura anual de 01 exemplar semanal do Jornal Monte Roraima, exclusivamente para àquela assessoria.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 447 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 22.04.2009, as férias do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, concedidas através da Portaria n.º 347, de 18.03.2009, publicada no DPJ n.º 4043, de 19.03.2009, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 448 – Cessar os efeitos, a contar de 22.04.2009, da designação do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 26.03 a 28.04.2009, objeto da Portaria n.º 348, de 18.03.2009, publicada no DPJ n.º 4043, de 19.03.2009.

N.º 449 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 08 (oito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 24.04 a 01.05.2009.

N.º 450 – Designar o Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 24.04 a 01.05.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 451 – Cessar os efeitos, a contar de 20.04.2009, da designação do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 145, de 21.02.2008, publicada no DPJ n.º 3789, de 22.02.2008.

N.º 452 – Determinar, a pedido, que o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na 5.ª Vara Criminal, a contar de 20.04.2009.

N.º 453 – Designar o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Alto Alegre, a contar de 20.04.2009.

N.º 454 – Cessar os efeitos, a contar de 20.04.2009, da designação da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer a função de Escrivão da 5.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 009/2007/5ª V. Criminal, de 17.08.2007, publicada no DPJ n.º 3670, de 18.08.2007.

N.º 455 – Designar o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 5.ª Vara Criminal, a contar de 20.04.2009.

N.º 456 – Credenciar o servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 17.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/04/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 001/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário T. A. L. N. J.

Despacho:

Encerrada a instrução do feito, e indiciado o servidor acusado, cuja revelia fora declarada pela Comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl.328.

Considerando a complexidade da causa e a gravidade do fato em virtude dos dispositivos legais pelos quais fora o acusado indiciado, designo o Dr. ALEXANDRE DANTAS SOCORRO, advogado atuante neste Foro, com reconhecido preparo técnico, para desempenhar a função de defensor dativo no presente Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apresentar de defesa final escrita.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 746 /09

Origem: Paulo Sérgio Firmino – Técnico Judiciário

Assunto: Concessão de horário especial a servidor estudante

Despacho:

Em atenção à decisão da Presidência do TJ/RR que deferiu o requerimento de concessão de horário especial de servidor estudante (fl. 21), registro que à Corregedoria Geral de Justiça cabe estabelecer a escala de plantão de Juízes, sem interferência na escala de servidores que irão atuar na respectiva escrivania, o que fica a cargo de cada Juiz de Direito plantonista (Resolução n° 028/07, que revoga a Resolução n° 039/04, a que se refere a Resolução n° 010/08).

Cada Juiz plantonista escala servidores da respectiva escrivania, que são oportunamente compensados mediante folga, possibilitando além de melhor atendimento dos expedientes, a realização de atividades do próprio cartório durante o plantão.

Ademais, o servidor requerente é lotado no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, sendo mais conveniente para a Administração que a compensação de horário ocorra na própria unidade de lotação, atentando-se fielmente para o horário estabelecido pela chefia imediata, para cumprimento integral da carga horária semanal, por compensação, o que jamais seria alcançado com atividades de plantão judicial.

Quanto às Resoluções alusivas ao Plantão, foi encaminhado em 06.04.09 expediente à Presidência do TJ/RR, sugerindo a adequação à Resolução nº 071 do CNJ, publicada no DOU de 03.04.2009.

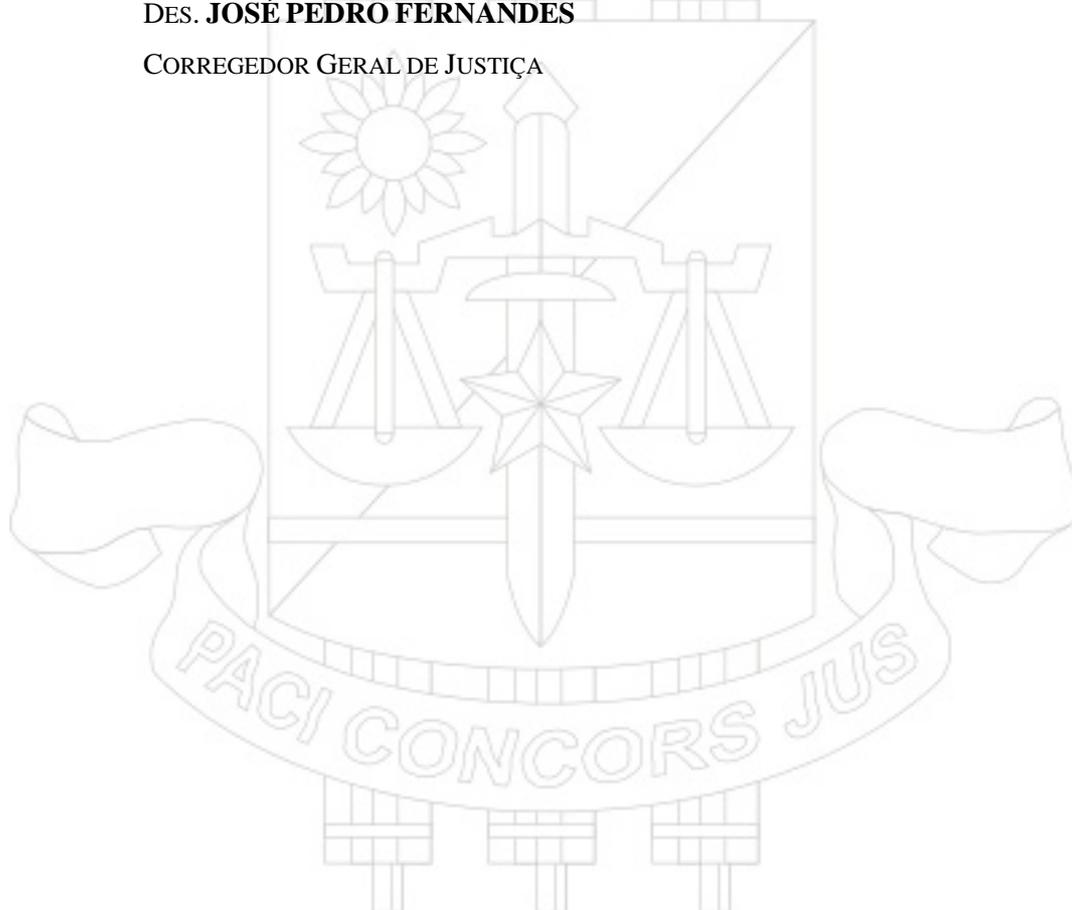
Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para cumprimento da decisão da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



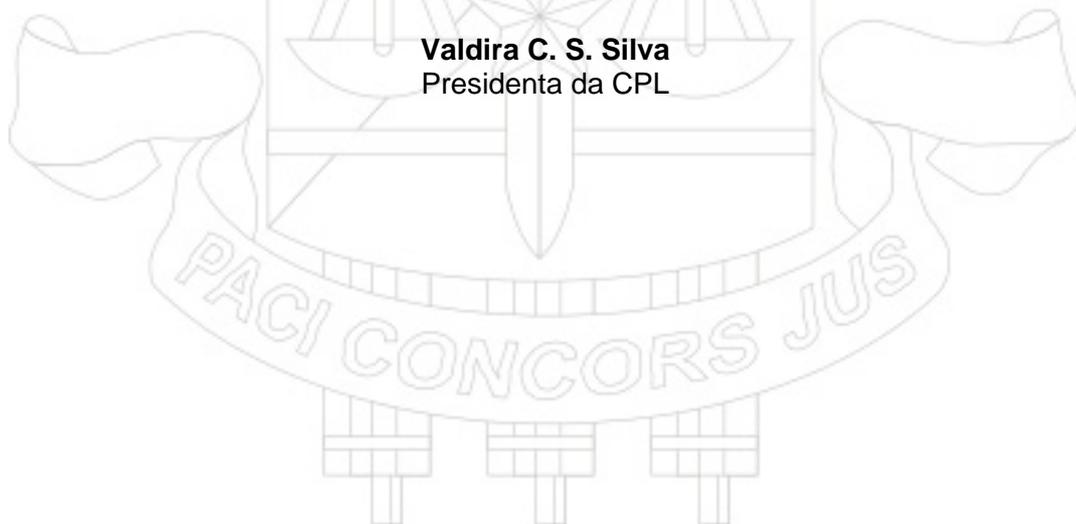
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/04/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 003/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, trocas de óleo e filtro e conserto de pneus.**ABERTURA:** 08/05/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 04/05/2009.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 17/04/2009

Procedimento Administrativo nº: **3.122/2008**

Origem: **Francisco Antônio Bezerra Júnior**

Assunto: **Solicitação e pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/31.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor David Oliveira Santos, no valor indicado às fls. 10.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo nº: **4.171/2006**

Origem: **Turma Recursal**

Assunto: **Solicitação de pagamento de Magistrados que compuseram a Turma Recursal**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 170/171.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa ao pagamento do valor a ser percebido pelos magistrados que compuseram a Turma Recursal nos meses de novembro e dezembro de 2008, indicado às fls. 168.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **687/2009**

Origem: **Adail Araujo / Analista Processual - 4ª JESP**

Assunto: **Solicita o pagamento de diferença salarial em virtude de substituição**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do 4ª Juizado Especial, no período 26.01 a 04.02.09 e de 11.02.2009 a 25.02.2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º: **766/2009**
Origem: **Keila Cristina de Abreu Sarquis**
Assunto: **Solicitação de atualização de valores pagos em virtude de progressão funcional, atualização de férias e de 13º salário**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro a atualização dos valores.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à atualização dos valores pagos à servidora Keila Cristina de Abreu Sarquis a título de progressão funcional, bem como sua incidência sobre as férias e o 13º salário.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **862/09**
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Leomir Ramos de Souza e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **876/09**

Origem: **Marcelo Herinque Gurgel Barreto/Assistente Judic. – 6ª vara Criminal**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009.

FRANCISCO de ASSIS de SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º

992/09

Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcelo Gonçalves de Oliveira e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.025/09**
Origem: **Divisão de Suporte e Manutenção**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Fabiano Talamás de Azevedo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.030/09**
Origem: **Vara de Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/ 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Fabiano de Lima Gomes e Almerio Monteiro de Souza**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.039/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/29.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar e João Bandeira da Silva Filho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.050/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.051/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Eunice Machado Moreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º: **1.054/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Wenderson Costa de Souza, e Edmar de Matos Costa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.060/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jackson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.061/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.075/09**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos, Kleber Eduardo Raskopf e Marley da Silva Ferreira.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.076/09**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.08/ 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Fernando Nóbrega Medeiros.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

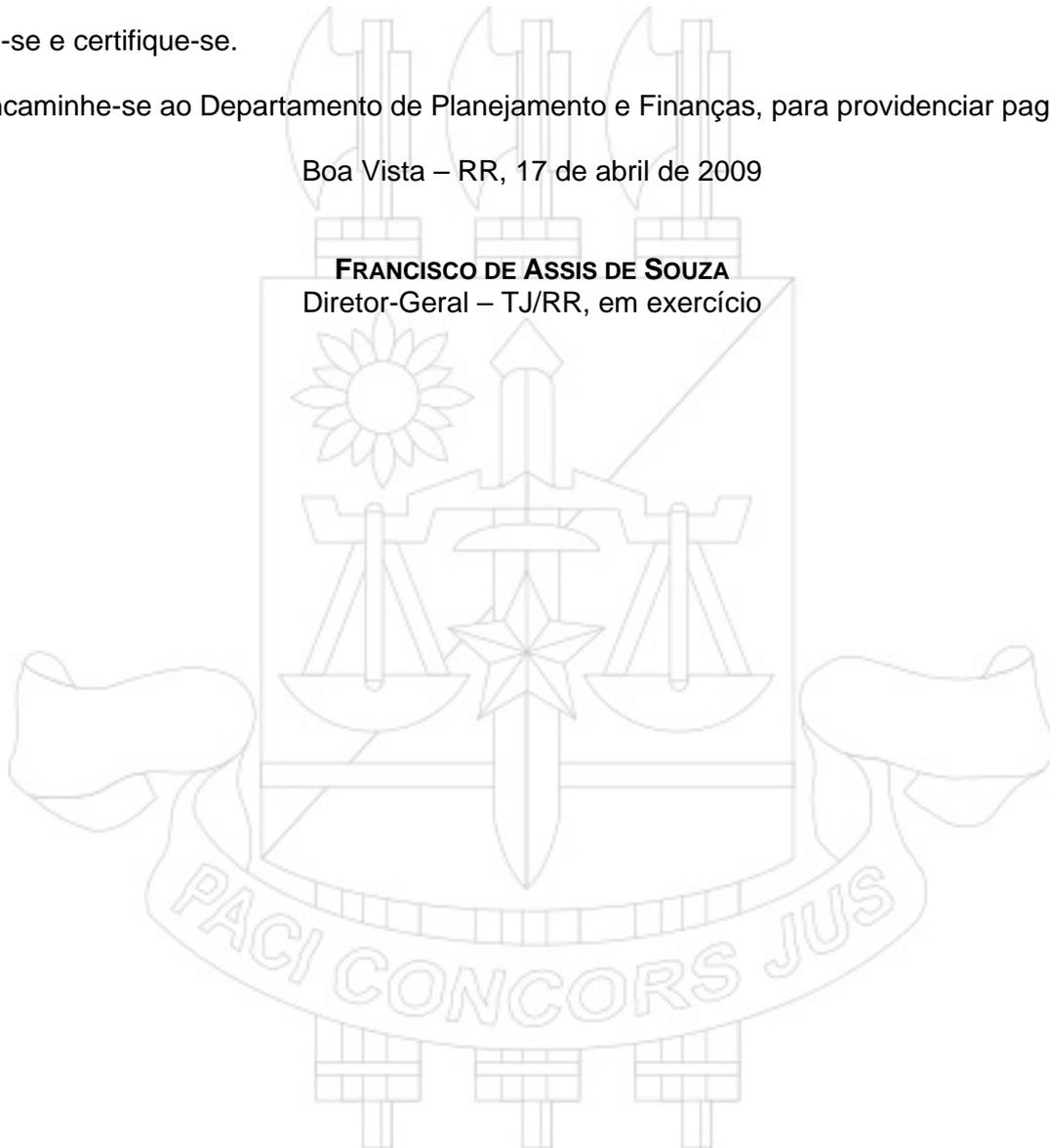
Procedimento Administrativo n.º **1.077/09**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Fernando Nóbrega Medeiros**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 1129/2009**Origem: Jeane Severiano dos Santos****Assunto: Solicita prorrogação de licença maternidade****DECISÃO**

1. Acolho parecer de fls. 06/07;
2. Em conseqüência, defiro o pedido, concedendo a prorrogação da licença à gestante por mais 60 dias em decorrência da Emenda à Constituição Estadual de Roraima nº 022/2009, que prolongou o prazo para 180 dias;
3. Após, a SACP para publicação da Portaria.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1119/2009**Origem: Fabiana dos Santos Batista Coelho****Assunto: Solicita prorrogação de licença maternidade****DECISÃO**

4. Acolho parecer de fls. 08/09;
5. Em conseqüência, defiro o pedido, concedendo a prorrogação da licença à gestante por mais 60 dias em decorrência da Emenda à Constituição Estadual de Roraima nº 022/2009, que prolongou o prazo para 180 dias;
6. Após, a SACP para publicação da Portaria.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 388 – Conceder ao servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 17.04.2009.

N.º 389 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, no período de 03 a 10.04.2009.

N.º 390 – Conceder ao servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 20.04.2009.

N.º 391 – Conceder ao servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 22 a 30.06.2009 e de 15 a 23.10.2009.

N.º 392 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 29.05 a 10.06.2009.

N.º 393 – Alterar a 1.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 15.06 a 14.07.2009, para ser usufruída posteriormente.

N.º 394 – Convalidar a folga compensatória, nos dias 06 e 07.04.2009, do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 24 e 25.01.2009.

N.º 395 – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 01 a 30.06.2009.

N.º 396 – Alterar as férias da servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 15.06 a 14.07.2009.

N.º 397 – Conceder à servidora **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES**, Secretária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 398 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 15.05.2009.

N.º 399 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 12.02.2010.

N.º 400 – Conceder ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, nos períodos de 22 a 31.07.2009, 19 a 28.08.2009 e de 30.09 a 09.10.2009.

N.º 401 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 21.08.2009.

N.º 402 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

PORTARIA N.º 403, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 393/2009,

RESOLVE:

Convalidar a alteração do período da folga compensatória do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o dia 08.04.2009, para ser usufruída no dia 06.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/04/2009

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	1.042/2009
ASSUNTO:	Renovação de Assinaturas da Revista IOB.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 1.770,00
CONTRATADA:	I.O.B – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
DATA:	Boa Vista, 14 de abril de 2009.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	3.184/2009
ASSUNTO:	Aquisição de livros.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II e no art. 1º da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 250,00
CONTRATADA:	Artesul Comércio e Serviço Ltda.
DATA:	Boa Vista, 16 de abril de 2009.
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	047/2008
ASSUNTO:	Execução do serviço de adequação da antiga Comarca de Alto Alegre para instalação da residência oficial do Juiz.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	E. Stein
OBJETO:	Acréscimo do quantitativo de itens de serviços, bem como inclusão de novos itens não previstos inicialmente, todos descritos no Relatório da Divisão de Arquitetura de Engenharia – DAE. Com o acréscimo, o valor global do Contrato passa a ser R\$ 89.778,86. Para realização dos serviços, será concedido o prazo adicional de 45 dias, contados de 16/03/09 (fim do prazo anterior) até 30/04/09.
FUND. LEGAL:	Art. 65, inc. I, alíneas “a” e “b” c/c seu § 1º da Lei nº 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 07 de abril de 2009.
Nº DO CONTRATO Nº:	026/2008
ASSUNTO:	Execução do serviço de reforma e adaptação do prédio sede do Tribunal de Justiça de Roraima.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
OBJETO:	Prorrogação de 100 (cem) dias, de 29/01/09 até 09/05/09, o prazo para realização dos serviços do Contrato nº 026/08.
FUND. LEGAL:	Art. 57, § 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Erich Victor Aquino Costa

Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 16/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01009011856-2

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Antonia Katiane Oliveira Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcus Gil Barbosa Dias, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009011841-4

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Ismael Cavalcante Guimarães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Faic Ibraim Abdel Aziz, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00003 - 01009011842-2

Apelante: Ocrim S/A Produtos Alimentícios, Apelado: J O Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Roberto Guedes Amorim.

00004 - 01009011843-0

Apelante: Leomar Laranjeira Francelino, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Gil Vianna Simões Batista.

00005 - 01009011844-8

Apelante: Dilanes de Souza Magalhães e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geraldo João da Silva, Tereza Luciana Soares de Sena, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00006 - 01009011848-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: C A Morales Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00007 - 01009011849-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cláudio de Oliveira Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Silas Cabral de Araújo Franco.

00008 - 01009011851-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00009 - 01009011852-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00010 - 01009011853-9

Apelante: James Dean Cruz Barbosa e outros, Apelado: O Município de Boa Vista e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Sabrina Amaro Tricot.

00011 - 01009011854-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Oriana Barreiros Mendonça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

00012 - 01009011855-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vivo S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01009011846-3

Autor: Claudio Francisco dos Santos e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00014 - 01009011847-1

Autor: Sady Martins de Andrade Neto, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Daniella Torres de Melo Bezerra.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01009011840-6

Apelante: Cláudia Alessandra Maciel, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00016 - 01009011850-5

Impetrante: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paciente: Clodemir Carvalho de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01009011845-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Jhaykson Ramos Pena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000686-AM-N: 210	000066-RR-A: 273
000759-AM-N: 116	000074-RR-B: 001, 194, 195, 205, 206, 207, 260, 261, 263, 271, 310, 399
001312-AM-N: 198, 226	000077-RR-A: 215, 405
001925-AM-N: 268	000077-RR-N: 201
002770-AM-N: 294	000078-RR-A: 295, 297, 298, 299, 300, 301
003171-AM-N: 209, 210	000078-RR-N: 123, 296
003998-AM-N: 243	000079-RR-A: 124, 297
004766-AM-N: 224, 278, 286	000080-RR-E: 253
004984-AM-N: 330	000081-RR-N: 123
005086-AM-N: 263	000082-RR-N: 352, 362, 369, 370, 373, 375, 376, 379
005205-AM-N: 210	000083-RR-E: 401
005267-AM-N: 285	000084-RR-A: 128, 130, 131, 132, 139, 140, 141, 142, 173, 174, 175, 185, 186, 187, 191, 350, 352, 382, 391, 392
005614-AM-N: 280, 283	000087-RR-B: 125, 126, 165, 319
005658-AM-N: 265	000087-RR-E: 146, 269, 270, 275
006237-AM-N: 278	000090-RR-E: 289, 314
003431-DF-N: 209, 210	000092-RR-B: 096, 104, 210, 294
011246-DF-N: 198	000093-RR-E: 225
008773-ES-N: 282	000094-RR-B: 243, 314, 420
006984-MT-N: 243	000094-RR-E: 250, 262
010790-MT-N: 245	000099-RR-E: 199, 318
011491-PA-N: 247	000100-RR-B: 137, 342, 343
005176-PE-N: 198	000101-RR-B: 118, 129, 209, 210, 211, 251, 276, 288, 294, 314
006056-PE-N: 198	000103-RR-B: 118
015470-RJ-N: 210	000105-RR-B: 193, 211, 248, 251, 264, 303, 317
019728-RJ-N: 279, 283	000106-RR-B: 422, 429
087286-RJ-N: 245	000107-RR-A: 082
131436-RJ-N: 210	000110-RR-E: 118
002365-RN-N: 210, 211	000110-RR-N: 211
000910-RO-N: 201, 202	000111-RR-B: 205, 206, 310
001302-RO-N: 244	000112-RR-B: 225
001731-RO-N: 201, 202, 213	000112-RR-E: 212
000005-RR-A: 302	000113-RR-E: 228, 293
000005-RR-B: 203, 214, 268	000114-RR-A: 194, 270, 275
000008-RR-N: 205	000114-RR-B: 266, 327
000010-RR-A: 246	000117-RR-B: 276, 408
000021-RR-N: 288	000118-RR-A: 211, 217, 219, 245
000025-RR-A: 227, 230	000118-RR-N: 311, 312, 315, 425
000042-RR-B: 205	000119-RR-A: 098, 100, 103, 272
000042-RR-N: 113, 200, 255	000120-RR-B: 424
000052-RR-N: 128, 130, 131, 132, 140, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 164, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 181, 182, 183, 189, 190, 350, 352, 359, 360, 361, 362, 369, 370, 373, 375, 376, 377, 379, 380, 381, 382, 390, 393, 395	000123-RR-B: 313
000055-RR-N: 123, 323	000124-RR-B: 221, 288, 309
000056-RR-A: 260, 261, 263, 271	000125-RR-E: 217, 403
000058-RR-B: 247	000125-RR-N: 219, 257, 259
000058-RR-N: 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 254, 305	000128-RR-B: 126, 294, 319
000060-RR-N: 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 254, 305	000130-RR-N: 401
000065-RR-A: 257	000136-RR-N: 246
	000137-RR-E: 328
	000138-RR-E: 215, 242, 266, 304, 446
	000139-RR-B: 093
	000140-RR-N: 297
	000142-RR-E: 212
	000144-RR-A: 221, 288
	000144-RR-B: 137, 218, 435

000144-RR-N: 220	000235-RR-N: 204
000146-RR-B: 102, 117	000237-RR-B: 314
000149-RR-N: 089, 090, 121, 244, 322, 400	000238-RR-N: 088
000153-RR-B: 440	000239-RR-A: 252
000153-RR-N: 015, 244	000239-RR-N: 103
000155-RR-A: 211	000242-RR-A: 211
000155-RR-B: 013, 268, 408, 409, 434	000242-RR-B: 288
000155-RR-N: 311, 312	000242-RR-N: 321
000157-RR-N: 250	000246-RR-B: 417
000158-RR-B: 125	000247-RR-B: 086, 204, 264, 284
000160-RR-N: 197	000248-RR-B: 108, 202
000162-RR-A: 211, 267, 273	000250-RR-B: 105, 106
000169-RR-N: 213, 256, 257, 259, 334	000252-RR-B: 106
000171-RR-B: 082, 199, 309, 318, 397	000253-RR-N: 204
000174-RR-A: 032, 033	000254-RR-A: 034, 035
000175-RR-B: 228, 270	000254-RR-B: 097
000177-RR-A: 210	000257-RR-N: 411, 412, 419
000177-RR-N: 406	000259-RR-B: 334, 336
000178-RR-B: 120	000260-RR-A: 205
000178-RR-N: 118, 253	000260-RR-B: 401
000179-RR-N: 308	000262-RR-N: 119, 264, 267
000180-RR-B: 220	000263-RR-N: 216, 228, 249, 262, 287, 290, 291, 292, 293
000181-RR-A: 210	000264-RR-A: 253
000182-RR-B: 295, 297, 298, 299, 300, 301	000264-RR-B: 184, 188, 394, 396
000185-RR-A: 098, 423	000264-RR-N: 146, 217, 258, 269, 270, 275, 398, 402
000186-RR-B: 137	000267-RR-B: 340
000187-RR-B: 197, 245	000269-RR-A: 277, 281
000187-RR-N: 206	000269-RR-B: 157, 319, 336
000189-RR-N: 208, 212, 304	000269-RR-N: 201, 228, 317
000190-RR-B: 319	000270-RR-B: 146, 258, 269, 270
000190-RR-N: 421, 430	000271-RR-A: 333
000199-RR-B: 274	000272-RR-B: 316
000201-RR-A: 266	000273-RR-B: 319, 333
000203-RR-N: 118, 222, 236, 253, 323	000276-RR-A: 424
000205-RR-B: 317, 321, 404	000277-RR-A: 327, 398
000208-RR-A: 205	000279-RR-N: 083
000208-RR-B: 426	000281-RR-N: 099
000209-RR-A: 352	000282-RR-N: 204, 229
000210-RR-N: 131	000285-RR-N: 259, 310
000212-RR-N: 208, 342, 346	000287-RR-B: 089, 201, 213
000213-RR-B: 226, 323	000287-RR-N: 096
000214-RR-B: 127	000288-RR-A: 103, 404
000215-RR-B: 129, 133, 135, 136, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 156, 159, 160, 162, 165, 168, 336, 337, 347, 357, 358, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 371, 372, 374	000288-RR-B: 261
000220-RR-B: 345, 355	000289-RR-A: 248
000222-RR-N: 113, 208	000291-RR-A: 248
000223-RR-A: 099, 199, 273, 276, 288, 408	000292-RR-A: 105, 106, 325
000223-RR-N: 123	000292-RR-N: 274
000224-RR-B: 195, 327	000297-RR-A: 432
000225-RR-N: 115, 203, 214	000299-RR-A: 265
000226-RR-B: 177, 178, 179, 180, 378, 383, 384, 385, 386, 388	000300-RR-A: 210
000226-RR-N: 253	000300-RR-N: 084, 289, 313
000231-RR-N: 095, 099, 120	000305-RR-N: 342, 346
000233-RR-B: 081	000307-RR-A: 331, 334, 402
	000311-RR-N: 095, 101, 107, 111
	000315-RR-A: 329, 330, 331, 332

000315-RR-N: 250
 000316-RR-N: 253
 000317-RR-N: 200
 000323-RR-A: 258, 270, 437
 000333-RR-N: 092, 410, 414, 415, 416
 000336-RR-N: 137
 000337-RR-N: 109, 252
 000342-RR-N: 265
 000344-RR-N: 244
 000345-RR-N: 098, 100, 103, 272
 000352-RR-N: 094, 220
 000360-RR-N: 253
 000365-RR-N: 296
 000368-RR-N: 122, 274, 320, 401
 000379-RR-N: 125, 126, 127, 193, 194, 196, 318, 328, 337, 403
 000384-RR-N: 307
 000385-RR-N: 208, 215, 242, 266, 274, 304, 446
 000387-RR-N: 307
 000390-RR-N: 446
 000392-RR-N: 265, 349
 000393-RR-N: 096, 265
 000409-RR-N: 350, 379, 381
 000410-RR-N: 265, 310
 000419-RR-N: 255
 000424-RR-N: 193, 196, 250, 326, 328, 329, 330, 332, 335, 336,
 397, 398, 399, 400, 402
 000429-RR-N: 085
 000430-RR-N: 215, 266
 000432-RR-N: 108, 217
 000444-RR-N: 082, 196, 309, 397
 000446-RR-N: 199
 000457-RR-N: 020, 201, 311, 312, 315
 000463-RR-N: 084
 000468-RR-N: 003
 000473-RR-N: 306
 000475-RR-N: 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241
 000478-RR-N: 124
 000479-RR-N: 332
 000481-RR-N: 216, 282
 000482-RR-N: 122, 320, 401
 000483-RR-N: 118
 000493-RR-N: 087
 000497-RR-N: 108
 000504-RR-N: 196, 309
 000505-RR-N: 282, 284
 000508-RR-N: 259
 000510-RR-N: 082
 000512-RR-N: 082
 000530-RR-N: 322
 000532-RR-N: 322
 000550-RR-N: 270
 008480-RS-N: 211
 023805-RS-N: 262
 025171-RS-N: 262
 027435-RS-N: 262

027461-RS-N: 262
 010892-SP-N: 209
 052207-SP-N: 210
 065566-SP-N: 210
 084206-SP-N: 223
 094719-SP-N: 209, 210
 100785-SP-N: 210
 121731-SP-N: 209
 129548-SP-N: 210
 134378-SP-N: 210
 137687-SP-N: 210
 139479-SP-N: 210
 146656-SP-N: 210
 149072-SP-N: 210
 152088-SP-N: 210
 196403-SP-N: 134, 338, 339, 340, 341, 344, 346, 348, 349, 351,
 353, 354
 212022-SP-N: 276
 000220-TO-N: 080, 100

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Execução

001 - 001009212966-6

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.128,94.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Exceção Pré-executividade

002 - 001009212992-2

Requerente: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

003 - 001009212973-2

Exeqüente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.194,95.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

004 - 001009212991-4

Exeqüente: Yaci Medeiros da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 79.276,64.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009212995-5

Exeqüente: Angela Maria Soares Viriato e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.476.058,84.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 001007170858-9

Indiciado: M.R.C.

Transferência Realizada em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

007 - 001009212998-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009213000-3

Indiciado: S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009213003-7

Indiciado: A.J.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009213004-5

Indiciado: R.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

011 - 001009212976-5

Indiciado: M.A.F.S.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

012 - 001002027219-0

Réu: Edilson José Souza de Freitas

Transferência Realizada em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

013 - 001009212996-3

Requerente: Allan Almeida Duarte

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Revogação Prisão Prevent.

014 - 001009212990-6

Requerente: Leandro Silva da Costa

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009213008-6

Requerente: Wellington da Silva Oliveira

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

016 - 001009212997-1

Apenado: Renato Francisco Pinho

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

017 - 001009212983-1

Réu: Damiao Oliveira Cunha

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

018 - 001009204182-0

Réu: Andre Luiz Cruz

Transferência Realizada em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

019 - 001009212975-7

Indiciado: T.K.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009212978-1

Indiciado: L.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

021 - 001009212979-9

Indiciado: G.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

022 - 001009212985-6

Indiciado: E.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009212989-8

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

024 - 001009212980-7

Autor: Luciana Machado Matos Kulay

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

025 - 001009213009-4

Autor: César Augusto dos Santos Rosa

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Busca e Apreensão-crime

026 - 001009212982-3

Requerente: Kennedy Cavalcante Machado

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

027 - 001009212977-3

Indiciado: T.I.S.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009212988-0

Indiciado: J.T.O.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

029 - 001009212984-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009212986-4

Indiciado: A.C.W.J.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009212987-2

Indiciado: J.C.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 001009212993-0
 Requerente: Cleiton Galé
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.
 Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

033 - 001009212994-8
 Requerente: Raimundo dos Santos Junior
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.
 Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

034 - 001009213006-0
 Requerente: Maria Delani da Silva Vieira
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

035 - 001009213007-8
 Requerente: Hellen Carla Macedo Medeiros
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2009.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime C/ Costumes

036 - 001009212999-7
 Indiciado: A.L.A.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009213001-1
 Indiciado: E.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009213002-9
 Indiciado: R.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009213005-2
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 001009212974-0
 Autuado: Adenilton Menezes Santos
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Sócio-educativa

041 - 001009213326-2
 Infrator: A.L.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009213327-0
 Infrator: J.S.S.J. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009213328-8
 Infrator: A.R.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009213329-6
 Infrator: S.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

045 - 001009213323-9
 Autuado: D.W.A.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009213324-7
 Autuado: R.B.O.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

047 - 001009213322-1
 Educando: R.C.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009213325-4
 Educando: D.W.A.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Ação de Cobrança

049 - 001009211183-9
 Autor: Candida Mayra Silva Arruda e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009211184-7
 Autor: Eva da Silva Galvao e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 230,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009211185-4
 Autor: Eva da Silva Galvao e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 455,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009211186-2
 Autor: Wellington da Silva Oliveira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 952,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009211187-0
 Autor: Wellington da Silva Oliveira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 992,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009211188-8
 Autor: Aginaldo Alves Rufino Junior e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009211309-0
 Autor: Jucileide Felix Ferreira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009211569-9
 Autor: Manoel Germano Neto e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 250,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009211570-7
 Autor: Cléa Soares da Silva e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009211571-5
 Autor: Gizebel de Andrade Picanço
 Sentenciado: Lucilene Rodrigues de Sousa
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.765,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009211572-3
 Autor: Marilucia Goiano de Matos e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 300,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009211573-1
 Autor: Jonso Costa Araújo e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009211574-9

Autor: Jose Floriano Mendonça e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009211575-6

Autor: Wellington da Silva Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009211576-4

Autor: Wellington da Silva Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009211577-2

Autor: Wellington da Silva Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009211578-0

Autor: Dalvina Ferreira Sampaio e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 488,50.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009211618-4

Autor: Candida Mayra Silva Arruda e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 314,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009211619-2

Autor: Joana Gualter Almeida e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009211620-0

Autor: Candida Mayra Silva Arruda e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.074,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009211621-8

Autor: Edilsa Oliveira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009211622-6

Autor: Sylvania Sa dos Santos Machado e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009211623-4

Autor: Sylvania Sa dos Santos Machado e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Oferta

072 - 001009210200-2

Requerente: V.V.V.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

073 - 001009210199-6

Requerente: K.F.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

074 - 001009211612-7

Autor: I.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

075 - 001009211310-8

Requerente: A.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009211613-5

Requerente: L.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009211614-3

Requerente: T.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009211615-0

Requerente: A.C.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009211616-8

Requerente: E.G.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Pedido**

080 - 001002032447-0

Requerente: N.A.L. e outros.

Requerido: B.L.S.

Guarda Preparo do Cartório: restaurar a capa.

Despacho: Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

081 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros.

Requerido: E.A.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 76.

Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Leandro Leitão Lima

082 - 001008190375-8

Requerente: Y.B.L.

Requerido: W.L.T.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Homologo, para que surta

seus efeitos legais, o acordo firmado pelas partes, referente aos

alimentos devidos, na forma do art. 269 III do CPC. Oficie-se a fonte

pagadora para que efetue os devidos descontos, informando a forma

correta dos descontos, com urgência... Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar,

Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Rogério Ferreira de

Carvalho

083 - 001008192814-6

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 49. 02 - Após, diga a DPE/RR.

Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

084 - 001009212860-1

Requerente: T.B.C. e outros.

Requerido: R.N.C.

Vista ao(s) oab/rr 200 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de OAB/RR nº 300. Boa Vista/RR, 14/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Alvará Judicial

085 - 001007170898-5

Requerente: Jose de Arimateia Rodrigues Thury

Despacho: Retornem os autos ao ilustre Defensor da parte autora, tendo em vista que o alvará acostado às fls. 49, não atende a solicitação contida às fls. 46. O original, a que se refere fls. 46, é o alvará que possui o selo de autenticidade. Desta forma, junte-se aos autos o referido alvará (com selo), para que possa ser expedido um novo contendo os dados exigidos pela GRA. 02 - atendido o acima disposto, expeça-se novo alvará. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

086 - 001008187298-7

Requerente: I.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial exarada às fls. 44vº, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

087 - 001009208658-5

Requerente: Aluizio Pereira de Oliveira

Despacho: 01 - A parte autora emende a inicial, atentando-se para o disposto no art. 282, III e IV do CPC, bem como junte aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação (certidão de óbito), em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Por fim, traga aos autos a certidão de dependentes econômicos junto ao INSS em nome do falecido. Boa Vista/RR, 05/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Arrolamento/inventário

088 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros.

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, observando o enedereço fornecido às fls. 249. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

089 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Desta forma, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando a lavratura de escritura pública do imóvel descrito às fls. 45 e 66, em nome de A.P.C. e N.R.P.M., da seguinte forma: Parte do imóvel denominado lote de terras nº 11 (atual 287), quadra 136-31 (atual 16), zona 05, situado na rua Dr. Arnaldo Brandão nº 426, bairro São Francisco, medindo 13,00 m. de frente e fundos e 32,50 m. pela lateral, em nome da Sra. N.R.P.M.; A outra parte, medindo 2,00 m. de frente e fundos e 32,50 m. pela lateral em nome de A.P.C. Por fim, visando dar continuidade ao presente feito, intimem-se os sucessores por edital a manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança. Prazo de 10 dias. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

090 - 001008186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos

Vista ao(s) oab/rr 149 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 149, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 07/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

091 - 001008190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 75. 02 - Intime-se A.T.M., para manifestar, em 05 dias, seu interesse em exercer o "munus" da inventariança. Observe o endereço fornecido às fls. 76. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª

Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009208654-4

Inventariante: Mikaelly Estefany Pereira de Sousa e outros.

Inventariado: Espólio De: Francisco Pereira Filho

Despacho: 01 - Nomeio E.C.S. para atuar como inventariante, na qualidade de representante legal das únicas herdeiras menores. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 03 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Arrolamento de Bens

093 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus

Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 102, pelo prazo requerido. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Declaratória

094 - 001008185346-6

Autor: L.S.M.

Réu: J.A.M.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 352, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 14/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Dissolução Entid.familiar

095 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Emira Latife Lago Salomão

Dissolução Sociedade

096 - 001006128935-0

Autor: I.G.S.

Réu: J.S.A.

Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas.

Despacho: 01 - Desentranhem-se fls. 85 e seguintes e autuem-se em apartado. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Nádia Leandra Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Divórcio Litigioso

097 - 001008188785-2

Requerente: I.C.P.

Requerido: N.A.A.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Divórcio Por Conversão

098 - 001007165475-9

Requerente: D.H.A.

Requerido: M.J.S.N.

Vista ao(s) causídico oab/rr 185 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vistas ao causídico(a) OAB/RR nº 185-A. Boa Vista/RR, 07/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

099 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros.

Executado: R.S.L.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

100 - 001003063050-2

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Aguarda Preparo do Cartório: restaurar a capa.

Despacho: Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

101 - 001005121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Renove-se fls. 77, observando o requerimento de fls. 84v°. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

102 - 001005123233-7

Exeqüente: E.A.C.N. e outros.

Executado: E.S.C.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Defiro "item 1" de fls. 96v°. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

103 - 001006129441-8

Exeqüente: C.A.T.F. e outros.

Executado: C.A.T.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Warner Velasque Ribeiro

104 - 001006131564-3

Exeqüente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 78, intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

105 - 001007165148-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

106 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Decisão: 01 - Tendo em vista o adimplemento da dívida que autorizava prisão do devedor (fls. 62), DETERMINO a expedição de alvará de soltura, com urgência. 02 - Cumpra-se, de imediato. Boa Vista/RR, 07/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

107 - 001007165887-5

Exeqüente: R.W.P. e outros.

Executado: A.P.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 62, intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

108 - 001008182172-9

Exeqüente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

109 - 001008188275-4

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

110 - 001008194144-4

Exeqüente: L.E.M.M. e outros.

Executado: A.L.M.

Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação.

Despacho: Renove-se a citação, observando o enedereço constante às fls. 32. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001008202121-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

112 - 001009203325-6

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 74v°, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

113 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.

Réu: V.S.C.

Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 042, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 07/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Homologação de Acordo

114 - 001001019870-2

Requerente: V.A.A. e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

115 - 001002031710-2

Requerente: E.O.T.

Requerido: F.C.A.S.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 89. 02 - Oficie-se, com urgência, observando o valor fixado na revisional. Boa Vista/RR, 13/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

116 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se ao Laboratório Examme, com urgência, se possível por fax (fls. 202), a dizer se possui sede ou sucursal em Manaus, ou ainda, laboratório conveniado a realizar o exame, ebm como informe o valor da perícia. Prazo de 05 dias. Indique que as partes são beneficiadas pela Justiça Gratuita e o autor representado pela DPE/RR. Com a resposta do laboratório, diga a parte se possui condições de arcar com o exame na integralidade. Após, cls. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Ligia Pinheiro Nogueira

117 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 95. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

118 - 001001019858-7

Requerente: W.P.C.

Requerido: J.M.S.A.

Ato Ordinatório: VISTAS ao O(a) causídico(a) OAB/RR nº 178. Boa Vista/RR, 07/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rosângela Pereira de Araújo, Sivirino Pauli

Regulamentação de Visita

119 - 001007170739-1

Requerente: S.E.O.A. e outros.

Requerido: L.A.D.

Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de OAB/RR, nº 262. Boa Vista/RR, 13/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Separação Consensual

120 - 001006134962-6

Requerente: D.C.S. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir formais.

Despacho: Defiro fls. 43, expeçam-se os formais de partilha na forma convenionada em audiência (fls. 30). Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso

Separação Litigiosa

121 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab/rr 149. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 149, informar a parte autora a comparecer em Cartório para receber formal de partilha. Boa Vista/RR, 14/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Tutela

122 - 001006151049-0

Tutelante: M.L.S.S.

Tutelado: T.K.V.S.

Vista ao(s) oab/rr nº 368 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 368. Boa Vista/RR, 13/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

2ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Frederico Bastos Linhares****Ação Civil Pública**

123 - 001001000059-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti e outros.

Despacho: I. A teor da certidão de fl. 526, designe-se nova data para a realização de audiência, com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

Ação de Cobrança

124 - 001009205764-4

Autor: Marcia Pinheiro Ferreira

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo. Custas pelo Autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Anulatória Débito Fiscal

125 - 001007164312-5

Autor: Manoel Braz Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor, revogando a liminar concedida no processo cautelar. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando-se o artigo 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Elen Rosana Ferrato, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

126 - 001007160594-2

Requerente: Manoel Braz Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução

127 - 001005123193-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Pereira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

128 - 001001003034-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Dino José Soares

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/02/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

129 - 001001003391-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jep dos Santos e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, chamo o feito à ordem para tornar nula a suposta citação da pessoa física e todos os atos praticados com fulcro da mesma, em especial o arresto de fl. 57 e a penhora de fl. 83, e determinar que o Exeçúente, no prazo de cinco dias, regularize o andamento processual. P.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli

130 - 001001003444-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: C Leão Saldanha

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

131 - 001001003520-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

132 - 001001003707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio da Silva Carneiro

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

133 - 001001003846-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 001001009516-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

135 - 001001019171-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 001001019176-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carrocel Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 15/04/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001001019203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros.

Despacho: I. Ao Exeqüente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

138 - 001002043186-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001002046141-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo André de Carvalho Silva

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

140 - 001002048538-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael Galdino da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da

instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

141 - 001002051957-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a Paulino da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

142 - 001004081342-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio Martins

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

143 - 001004091804-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logistica Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001004093137-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N de M Anselmo e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 001004093193-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Misael Romão Silva e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 15/04/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 001004093196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

147 - 001005100021-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 65; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001005100361-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alert Sistema de Segurança Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 001005100371-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pj de Lima

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 001005100429-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gutemberg Borges

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

151 - 001005100431-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jwb da Silva

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 001005100762-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 001005101093-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 001005101193-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Costa Moreira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001005101202-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001005101534-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001005101948-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora; II. Dessa forma indefiro o pedido de fls. 65/66; III. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

158 - 001005103120-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.Itda-me

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001005105377-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora; II. Dessa forma indefiro o pedido de fls. 65/66; III. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001005112028-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o B do Nascimento e outros.

Despacho: I. Arquivem-se como s baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001005117155-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente de Souza Teles

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001005119043-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001005119073-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 001005120143-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

165 - 001005122352-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

166 - 001005122370-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001005122817-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Ferreira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação

do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

168 - 001006128334-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 001006128581-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001006128642-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maisa da Costa Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001006128741-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadim Saraiva Abdala

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 001006129298-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Coelho Costa

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001006129781-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M Ramos de Lima Ferreira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

174 - 001006130226-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonilza Sarmiento de Souza

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa

Vista, RR 15/04/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

175 - 001006130543-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

176 - 001006130579-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

177 - 001006142012-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

178 - 001006142084-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jv Correia Júnior e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 001006144185-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

180 - 001007152832-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Benedito dos Santos Maciel

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

181 - 001007157584-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Big Bar e Restaurante Ltda

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

182 - 001007157814-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Barros e Azevedo Ltda
 Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

183 - 001007157816-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me
 Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

184 - 001007158317-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: L da Silva de Brito e outros.
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

185 - 001007159314-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Lhd Nascimento
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

186 - 001007159804-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jomara R Batista
 Despacho: I. Tendo em vista citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

187 - 001007161980-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Campos
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

188 - 001007162646-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

189 - 001007162970-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Sebastião Pereira Costa
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 001007162973-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Vidal Lima
 Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 14/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

191 - 001007163863-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Tanilo Antonio Cremonese
 Despacho: I. Tendo em vista citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à

DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

192 - 001008188646-6

Exeqüente: Juracy Silva Moura
 Executado: Curtume Macuxi S/a Indústria e Comércio
 Despacho: I. Arquive-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 16/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

193 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Manifeste-se a parte Ré acerca das certidões do Sr. oficial de Justiça de fls. 164v e 166v; II. Redesigno a presente Audiência para o dia 27/05/2009 às 09h; III. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

194 - 001006133033-7

Autor: Nadson Carlos Candido Dias de Oliveira e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Vista ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

195 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Tendo em vista que há menores no feito, vista ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

196 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues
 Réu: o Estado de Roraima
 Final da Decisão: (...): Dessa forma, aplicando-se, pois, a regra expressa no art. 100, V, a, do CPC, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos à Comarca de Pacaraima, após as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

197 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me
 Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.
 Despacho: I. Ciente da comunicação da renúncia; II. Intime-se o Impetrante para, em cinco dias, regularizar a sua representação processual (CPC, ART. 13); III. Int. Boa Vista, RR 15/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

3ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Concordata Preventiva

198 - 001002027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda
 Despacho: Dê-se vista, como pedido. BV, 26/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva

Embargos Devedor

199 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva

Decisão: Retornem os autos e apensos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Mamede Abrão Netto

200 - 001008183491-2

Embargante: Wesley Carlos Thomé

Embargado: José Ricardo Bortolon

Despacho: Extraia-se CDA. BV, 18/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vanessa Barbosa Guimarães

Execução

201 - 001007163938-8

Terceiro: Marcio Roberto Alves de Amorim e outros.

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Ato Ordinatório: Intimação do devedor para remir a execução, devendo efetuar o depósito atualizado (fl. 126), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme despacho de fls. 117. Boa Vista/RR, 16/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes, Valentina Wanderley de Mello

202 - 001008189347-0

Exeqüente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

203 - 001008191055-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Decisão: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acrescido ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo, expedindo o cartório, após, mandado de penhora e avaliação, conforme pedido, nos termos do art. 475, J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/01/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

204 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Decisão: Conforme já decidido às fls. 140 ao credor cabe diligenciar em receber, a suas expensas, o veículo penhorado, em remoção, que já encontra-se à sua disposição na comarca onde penhorado, conforme petição da depositária, de fls. 203, em resposta a sua intimação para entrega do bem. Declarando a depositária que o bem encontra-se no estado em que depositado, deverá o credor comprovar, devidamente, suas alegações de que a caixa de marcha do veículo foi subtraída após a realização da penhora, em face do auto de penhora de fls. 58/63. Eis porque indefiro os pedidos de fls. 208/209. Intime-se desta decisão e para requerer o que entender lhe ser de direito. Cumpra-se. BV, 13/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora do inteiro teor da decisão acima transcrita e para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

205 - 001002027977-3

Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros.

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda

Despacho: Diga a exeqüente. BV, 24/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias

206 - 001004096877-7

Exeqüente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas, Luciana Olbertz Alves

207 - 001005107001-8

Exeqüente: Raimunda da Conceição Nascimento

Executado: Ilcia Pinheiro de Melo

Despacho: Havendo custas a pagar por parte que reconheço como beneficiária da assistência judiciária, apure-se as custas e, após, oficie-se à PGE, por a via estabelecida, para fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

208 - 001005107185-9

Exeqüente: Maria Araújo de Souza

Executado: Gilberto Evangelista da Silva

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 255. Diligências necessárias. Cumpra-se. BV, 13/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

Extinção das Obrigações

209 - 001007157603-6

Requerente: a P Lucena e outros.

Despacho: Intime-se a empresa falida, por seu patrono, para promover a comprovação, mediante certidão atualizada, de quitação de todos os tributos relativos a sua atividade mercantil, na forma do art. 137, do CTN. Intime-se o síndico. Publique-se. Cumpra-se. BV, 26/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da empresa falida para promover a comprovação, mediante certidão atualizada, de quitação de todos os tributos relativos a sua atividade mercantil.

Advogados: Gilberto Batista Diniz, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, José Wellington Pinto, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas, Svirino Pauli

Falência

210 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

Decisão: Terminada a liquidação, oferece o síndico sua prestação de contas às fls. 1052/1055. Prevê o art. 69, caput e § 1º, da LF 7661/45 que o síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar ao cargo, for substituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata, as quais contas deverão ser processadas em autos apartados, que se apensará, ao final, aos autos de falência. No caso, destituído o síndico anterior (fls. 687) e determinada a prestação de contas da sua administração (fls. 700), não as prestou, embora intimado pessoalmente às fls. 706/707, estabelecendo a lei de falência que, nestes casos, deverá o síndico substituto organizar as contas do substituído (art. 69, § 7º). Destarte, com fulcro no art. 69, caput e § 1º, LF 7661/45, determino o desentranhamento das contas prestadas pelo síndico substituto (fls. 1052/1055) e seu registro e autuação em apenso. Outrossim, nos formados autos de prestação de contas intime-se o síndico substituto para que, nos mesmos autos, organize as contas da administração do síndico substituído, na forma e para os fins do art. 69, § 7º, da lei referida. Após, nos mesmos autos de prestação de contas, publique o escrivão aviso, duas vezes no órgão oficial, com a epígrafe "falência de HIFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA", na forma e para os fins do disposto no art. 69, § 2º, c/c o art. 205, ambos da LF 7661/45. Publique-se. Cumpra-se. BV, 18/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Acelves Antônio da Silva, Adenir Donizetti Andriguetto, Alexandre Miranda Lima, Arquimedes Eloy de Lima, Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski, Gilberto Batista Diniz, Gláucia Barros Martins de Souza, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Jair Rodrigues de Lima, Jari Vargas, Juvenal Antônio da Costa, Luciene Lucas de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Roberto Grejo, Rodrigo Guarienti Rorato, Sandra Cristina do Carmo Lira, Sergio Pedro Martins de Matos, Svirino Pauli, Varlos de Almeida Braga, Vilmar Sardinha da Costa, Viviane Barros Martins de Souza

211 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fls. 254). BV, 26/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli

Impugnação À Execução

212 - 001007177459-9

Impugnante: Gilberto Evangelista da Silva

Impugnado: Maria Araújo de Souza

Despacho: Junte-se cópia da sentença de fls. 47 nos correspondentes autos de execução, caso ainda não juntada. Extraia-se CDA. Após, archive-se estes autos, desapensando-os e fazendo as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se. BV, 16/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

Indenização

213 - 001002038529-9

Autor: Sílvia Lúcia Vasconcelos Santos

Réu: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: Abre-se vista, como pedido. BV, 18/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Aparecido Correia

214 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Diga o exequente. BV, 29/01/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

215 - 001007166783-5

Autor: Maria Gescimar Diniz

Réu: Glaucinete Florêncio da Cunha e outros.

Despacho: Contados, intime-se a parte ré para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 158/163. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para o pagamento das custas, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme sentença de fls. 158/163.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Roberto Guedes Amorim

216 - 001008180809-8

Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros.

Réu: Vidraçaria União Ltda

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC).

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

Possessória

217 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 603. Depositada a primeira parcela, despache o cartório data para a diligência de inspeção, conforme despacho de fls. 580. BV, 19/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Reintegração de Posse

218 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jádriel Mineiro da Silva e outros.

Despacho: Arquite-se, dando ciência ao MP. Publique-se. Cumpra-se. BV, 19/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Sumário

219 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuária São Luiz S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme acordado.

Advogados: Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

Usucapião

220 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda

Despacho: Sobre os artigos de habilitação, diga a parte ré. BV, 13/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz

221 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza

Despacho: Atenda-se a cota ministerial. Boa Vista/RR, 13/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para atendimento à cota ministerial de fls. 134/136.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

4ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

222 - 001008180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C. Comércio e Serviços Ltda.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

223 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jobs dos Santos Oliveira

Final da Decisão: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial, fls.03. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3(três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Boa Vista/RR, 24.set.2004. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 13.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

224 - 001007161813-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Dagno Carneiro Esbell

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

Consignação em Pagamento

225 - 001008188468-5

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Execução

226 - 001001005166-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Juzelter Ferro de Souza

227 - 001001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Cícera Regilane Farias Nunes

Despacho: Oficie-se (fls.89). Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

228 - 001002045547-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo

Ato Ordinatório: Ao autor. Consulta GETRAN, fls.90. Port. 02/99.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

229 - 001005101855-3

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda

Despacho: Observe o autor o despacho de fls.99, verso. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

230 - 001005116541-2

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Apolonia C Portela

Despacho: I- Pendente a citação do devedor; II- Quanto à sua localização, proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

231 - 001005116641-0

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Marinez Lopes Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

232 - 001005121489-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Genesis Haas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

233 - 001006128172-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco Matos Duarte

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

234 - 001006128222-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Alves de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

235 - 001006128582-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

236 - 001006134632-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

237 - 001006138833-5

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Willykes Passos Viana

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

238 - 001006142603-6

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Raimunda Luiz de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

239 - 001006142672-1

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Marlene da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

240 - 001007155186-4

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

241 - 001007155212-8

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Arteson da Rocha Gomes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

242 - 001007167010-2

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Despacho: Expeça-se mandado (fls.68). Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Execução de Honorários

243 - 001005100444-7

Exeqüente: Eduardo Silva Medeiros e outros.

Executado: Distribuidora Bringel Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Waldir Lincoln Pereira Tavares

Execução de Sentença

244 - 001003060775-7

Exeqüente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques

Despacho: Observe o autor a certidão de fls.117. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

Indenização

245 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

Despacho: I- Defiro (fls. 529); II- Intimem-se. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva

Ordinária

246 - 001009203448-6

Requerente: Arquimedes Eloy de Lima

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes

5ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

247 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2009 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho

Declaratória

248 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 126. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Depósito

249 - 001007164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 75. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

250 - 001001006239-5

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a

Executado: Atlético Roraima Clube

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 459. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

251 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 344v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

252 - 001004097648-1

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Alexsandro Oliveira da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

253 - 001005109664-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi

254 - 001006136302-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Eliziane Silva Ferreira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

255 - 001007165477-5

Exeqüente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes

sDESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Suely Almeida

256 - 001007179585-9

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Com Mat de Cosntrução Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Sentença

257 - 001001006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 111. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

258 - 001005101619-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Solange da Silva Ferreira

DESPACHO - Faculto ao subscritor da petição de fl. 154 efetuar a assinaturada referida peça processual. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

259 - 001006130305-2

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 288/289, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

Impugnação Valor da Causa

260 - 001006138624-8

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/a

Impugnado: Jorlene Freitas Costa

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

261 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

262 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 192. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: James H. Bertolucci, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Carlos Kringer, Milton Moraes Malcon, Rárison Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner

263 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

264 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2009 às 11:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

265 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburá

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, Willian Herison Cunha Bernardo

266 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Eduardo Silva de Castilho

267 - 001008183198-3

Autor: Rozani Elizabet Menezes Araujo de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

DESPACHO - 1.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2009 , às 10:30h. 2.Int. as testemunhas arroladas tempestivamente. caso as partes não se comprometam em trazê-las

independentemente de intimação. 3.Int. a parte ré com as advertências previstas no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 16/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Hindenburgo Alves de O. Filho

268 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasilia de Alimentos Ltda

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre a(s) certidão(ões) fls. 248/255, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

Monitória

269 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Ordinária

270 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Rosilda Maria de Lima

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 156. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

271 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

272 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Reintegração de Posse

273 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 308v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Maryvaldo Bassal de Freire

6ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

274 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente (fls. 139); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

Anulatória

275 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 611; Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista

Busca/apreensão Dec.911

276 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 300; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

277 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do O

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II). Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais. Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Maria Lucília Gomes

278 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Rodrigues Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 76; Intime-se para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), 03 de abril de 2009.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet

279 - 001007171927-1

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Jose Vital da Silva

Despacho: Oficie-se aos Cartórios do 1º e 2º Ofícios desta cidade, solicitando informações sobre o falecimento da parte Requerida; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Carlos Alberto Baião

280 - 001007171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento

Despacho: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro o pedido de fls. 43/44; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

281 - 001008181848-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Elisangela de Araujo Santos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 62; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

282 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Evandro da Silva Pereira

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

283 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Stork

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

284 - 001008186893-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Max de Souza Moreira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 51; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009.

Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

285 - 001008187308-4

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a
Réu: Joana Barros Araújo

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Samira Caminha

Busca e Apreensão

286 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/a
Requerido: Rosileuda Lima Coelho

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

287 - 001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva

Despacho: Atente à parte Requerente para o teor da certidão de fls. 65; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

288 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos
Consignado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 268; Expeça-se o respectivo alvará; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Ordalino do Nascimento Soares, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

Declaratória

289 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade da contestação ofertada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho

Depósito

290 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Despacho: Renove-se diligência de fls. 129, no endereço constante no mandado de fls. 89; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

291 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, prazo legal.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

292 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 112. Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

293 - 001008184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte Requerente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª

Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Execução

294 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cg da Silva e outros.

Despacho: Compulsando os autos verifico que o despacho de fls. 765 e v. não foi cumprido; Assim, cumpra-se o Cartório com o determinado às fls. 765 e v. Indefiro, por ora, requerimento de fls. 810; Requeira o que entender de direito; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Svirino Pauli

295 - 001001007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

296 - 001001007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Defiro requerimento de fls. 357; Expeça-se o respectivo alvará; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

297 - 001001007485-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

298 - 001001007570-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

299 - 001001007599-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pm Araújo

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

300 - 001001007863-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

301 - 001001007923-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros.

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminham-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

302 - 001003062839-9

Exeqüente: L.A.F.

Executado: J.M.M.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Advogado da parte Exeqüente nos termos do despacho de fls. 165; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

303 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte

Requerente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

304 - 001004093301-1

Exeçúente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Advogado da parte Exeçúente nos termos do despacho de fls. 175; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

305 - 001006139027-3

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Rubem da Silva Lima Mato

Despacho: Defiro requerimento de fls. 75; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

306 - 001007167868-3

Exeçúente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Lenadro Alves Lacerda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exeçúente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Execução de Honorários

307 - 001006127545-8

Exeçúente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Ivanete Prochnow

DESPACHO INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho fls. 86 neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 março de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

308 - 001007172825-6

Exeçúente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte Exeçúente sobre documento de fls. 122; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Indenização

309 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros.

Despacho: Renove-se diligência de fls. 230; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

310 - 001004085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburái

Despacho: Devidamente intimada para efetuar o pagamento (fls. 218) a Executada manteve-se silente (certidão de fls. 227). Desta forma, aplico a multa legal (CPC: art. 475-J) e determino seja acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento). Encaminhem-se os autos ao Contador para atualização. Diligências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

311 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Designo dia 28 de maio de 2009, às 09h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda: Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

312 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte requerida - Luiz Pereira da Costa - citado às fls. 58; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

313 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro

FINALIDADE: Intimar a parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$180,00, no prazo legal.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Ordinária

314 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sviririno Pauli

315 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte requerida - Luiz Pereira da Costa - citado às fls.60v; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Reinteg. Posse de Veículo

316 - 001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 30 de março de 2009. GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Revisional de Contrato

317 - 001007171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D. perito para que apresente o respectivo laudo; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

8ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

318 - 001007157093-0

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: Logo, resta claro a inocorrência da litispendência, nos termos do que dispõe o artigo 301, §3º do CPC, que indica que ocorre o referido instituto quando se repete ação, que está em curso, o que não é o caso em tela. Assim, rejeito, pois, a preliminar arguida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

319 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: a Escrivania para que certifique se houve ou não apresentação de proposta de trabalho pelo Sr. Perito, intimado às fls. 570. Boa Vista, RR 15 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Enéias dos Santos Coelho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Venusto da Silva Carneiro

320 - 001008182340-2

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e outros.

Decisão: Do exposto, acato a preliminar de ilegitimidade passiva, para determinar a exclusão do polo passivo da presente demanda do DETRAN/RR. Uma vez que as partes não pretendem a produção de outras provas que as constantes dos autos, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Anulatória Ato Jurídico

321 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, com o endereço fornecido às fls. 112. Boa Vista, RR 13 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

322 - 001008188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: Assim, rejeito as preliminares levantadas pelo Estado de Roraima. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Marcos Antônio C de Souza, Tereza Luciana Soares de Sena

Cautelar Inominada

323 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Nada tendo sido requerido pelas partes, apesar da delonga, arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha

Cominatória Obrig. Fazer

324 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Vista a DPE, com urgência. Boa Vista, RR 13 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001008188352-1

Requerente: Ney Silveira Passos Monteiro

Requerido: o Estado de Roraima

Decisão: Rejeito, pois, as preliminares arguidas. Desta forma, As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 24 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

326 - 001008194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Decisão: Rejeito, pois, as preliminares arguidas. Mantenho a decisão de fls. 226/228, pelos seus próprios fundamentos. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Desapropriação

327 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso

Expropriado: o Estado de Roraima

Decisão: Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada omissão. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. Intimem-se o Estado de Roraima para, querendo, ratificar apelação anteriormente ou juntar aos autos nova apelação. P.R.I. Boa Vista, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos Devedor

328 - 001006128146-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. Juiz de Direito César Henrique Alves. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

329 - 001008190424-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elizabeth de Almeida Lima

Decisão: Assim, conheço dos presentes embargos, esclarecendo a contradição exposta acima. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

330 - 001008193128-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio de Souza Matos

Decisão: Assim, conheço dos presentes embargos, esclarecendo a contradição exposta acima. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Venilson Batista da Mata

331 - 001008193158-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Neusmar Cirino Vieira

Despacho: A Escrivania para que cumpra efetivamente o dispositivo da sentença de fls. 35/36. Boa Vista, RR 13 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski

332 - 001008193935-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza

Decisão: Assim, conheço dos presentes embargos, esclarecendo a contradição exposta acima. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

Exceção Pré-executividade

333 - 001007174099-6

Requerente: Diogenio Mayer

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões; II. após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 13 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Luiz Valdemar Albrecht

334 - 001008185778-0

Requerente: e R Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Decisão: Assim, conheço dos presentes embargos, esclarecendo a contradição exposta acima. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 30 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Aparecido Correia

Execução

335 - 001004096293-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

336 - 001004097449-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.
Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

Execução de Honorários

337 - 001004097446-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Retifica Mirage Ltda
Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

338 - 001001009160-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: a Máximo da Silva
Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

339 - 001001009220-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros.
Decisão: Do exposto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade apresentada. Condeno os autores/executados, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Intime-se pessoalmente o Executado para ciência do aqui decidido. Proceda-se com o destrave do processo executivo. Boa Vista, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 001001009478-6

Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Evaneide Timbó Bezerra
Do exposto, determino o imediato levantamento da restrição ao veículo de fls. 138/139. Após, ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I. Boa Vista, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto

341 - 001001009486-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Paulo Cezar Olsen
Despacho: Expeça-se novo mandado de Penhora e Avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

342 - 001001009567-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Seagram do Brasil Indústria e Comercio Ltda
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Stélio Dener de Souza Cruz

343 - 001001009622-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros.
Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

344 - 001001009716-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ra de Sousa e outros.

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

345 - 001001009765-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros.
Tendo sido regularmente citado o executado Freitas e Freitas, CNPJ 14.414.239/0001-12, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se posturas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 001001009773-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M J S de Souza e outros.
Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

347 - 001001009968-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Vh da C Schuartz e outros.
Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

348 - 001001018904-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: P P Barbosa e outros.
Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 001002020639-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: H Mourão dos Santos e outros.
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) H Mourão dos Santos. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

350 - 001002036946-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ap Pereira & Cia Ltda
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

351 - 001002044960-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 13 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

352 - 001002046105-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jt Carolino
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Severino do Ramo Benício

353 - 001004076238-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) CONAP Construções e Comércio LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

354 - 001004076254-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

355 - 001004093266-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

356 - 001004093327-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) T B Comércio e Serviços de Eletro Eletrônicos LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001005100102-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 001005100126-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 001005100929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eloy Gonzaga

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

360 - 001005101306-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Francisco Custódio de Andrade

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

361 - 001005101310-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Bessa de Lima

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

362 - 001005101401-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

363 - 001005101512-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agravo Ltda Epp e outros.

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 001005101515-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Claudio da Silva Melo

Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

365 - 001005101519-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moisés Amorim da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

366 - 001005101521-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001005101956-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 001005102896-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valdiney Silva Medeiros

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 001005103916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

370 - 001005107516-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Clodir de Matos Filgueiras. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

371 - 001005107525-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F a Coutinho e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado A F A Coutinho, CNPJ 84.022.219/0001-81, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 001005114069-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros.

Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

373 - 001005114750-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria do Socorro Almeida. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

374 - 001005114815-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 001005116873-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

376 - 001005120182-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria José de Oliveira Santos

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

377 - 001005120408-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Cezario

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido. Proceda-se com o desbloqueio da conta. Boa Vista, RR 04 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

378 - 001006128267-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

379 - 001006128341-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves Ferreira

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

380 - 001006128843-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odete da Silva Nogueira

Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 07 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

381 - 001006128924-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gelber Lopes de Almeida

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Gelber Lopes de Almeida. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

382 - 001006130794-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Neves da Silva

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido. Proceda-se com o desbloqueio da conta. Boa Vista, RR 07 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

383 - 001006132717-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 13 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

384 - 001006132745-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

385 - 001006132758-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

386 - 001006141282-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a G Siqueira Pinheiro

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

387 - 001006150479-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Adnaldo da Silva Gama. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001007154363-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros.

Despacho: Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

389 - 001007155677-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001007157257-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Alexandre Ferreira Lima Neto. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

391 - 001007158180-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Cerealista Rio Brilhante LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

392 - 001007159807-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque
 Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

393 - 001007160669-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Margarida Bezerra - Me
 Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

394 - 001007161340-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: e R de Moura e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

395 - 001007161805-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Reginaldo Pereira Lima
 Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Reginaldo Pereira Lima. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 14 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

396 - 001007164618-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros.
 Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

397 - 001007165820-6

Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Decisão: Assim, conheço dos presentes embargos, esclarecendo a contradição exposta acima. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

398 - 001008187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira
 Réu: o Estado de Roraima
 Decisão: A preliminar de inépcia a inicial não merece acolhimento, posto que o pedido está especificado às fls. 07, e por outro lado, se há ausência de responsabilidade será apreciada posteriormente, ou seja, no mérito. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

399 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena
 Réu: o Estado de Roraima
 Decisão: Desta forma, deixo de aolher as preliminares suscitadas. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR 15 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

400 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: O Estado, nos termos do que dispõe o artigo 11, § 2º da Lei 1060/50, deve demonstrar que houve mudança na situação econômica do Executado, uma vez que a sentença de fls. 128/131 concedeu a gratuidade de justiça. Intime-se o Estado de Roraima para que demonstre se houve mudança na situação econômica do Executado. Caso contrário, arquivem-se. Boa Vista, RR 14 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

401 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva
 Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - Iper
 Despacho: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR 13 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Maria da Glória de Souza Lima, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

402 - 001007167290-0

Requerente: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles
 Requerido: o Estado de Roraima
 Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. Intimem-se o Estado de Roraima para se assim o quiser ratificar a apelação interposta ou apresentar uma nova. P.R.I. Boa Vista, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

403 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR 13 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Responsabilidade Civil

404 - 001008186614-6

Autor: Hans Davis Machado Ferreira
 Réu: Município de Boa Vista
 Decisão: É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que, destaque, poderá ser derruído mediante prova em contrário. Rejeito, pois, a preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

405 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa
 Diga a defesa, o endereço atualizado do réu, no prazo de cinco dias.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

406 - 001003072291-1

Réu: Osman Vieira
 Audiência designada para 14/05/2009, às 10h30min.
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

407 - 001004091483-9

Réu: Jorgiano Nascimento Araujo
 Final da Sentença: Destarte, amparada no art. 419 do Código de Processo Penal, e por entender que o acusado deve ser julgado por crime diverso do capitulado na denúncia, DESCLASSIFICO O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, para um pertinente à competência das Varas Criminais Genéricas. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à distribuição, para proceder à baixa e redistribuição do feito. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusive a Vítima). Boa Vista, 16 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001008192971-2

Réu: Valfreres de Souza Moura
 À defesa, para ciência das degravações, no prazo de 48h.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson da Costa Moreno Júnior,

Mamede Abrão Netto

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

409 - 001004087157-5

Sentenciado: Rubens da Silva Pereira

(...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

410 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

411 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

412 - 001005108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

413 - 001007152728-6

Sentenciado: Rosivaldo Machado Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 18/04/2009 a 24/04/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 16/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001007152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascensão

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

415 - 001007154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

416 - 001007155667-3

Sentenciado: Arivam Marques da Costa

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 14/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

417 - 001007168765-0

Sentenciado: Wisdon Harrison

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 144 (cento e quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

418 - 001008188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 18/04/2009 a 24/04/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 15/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001009207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Precatória Crime

420 - 001008195541-0

Réu: Jose Lopes Primo

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2009 às 09:35 horas.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

Solicitação - Criminal

421 - 001007174235-6

Réu: Jose Tavares da Silva Junior

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epigrafe.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Abuso de Autoridade

422 - 001003065295-1

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 19/05/2009 às 10h45min. Intimação ordenado(a). Ciência de defesa para audiência designada para o dia 19/05/2009, às 10h45min.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Crime C/ Admin. Pública

423 - 001005102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza
Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Ordem

424 - 001007174133-3
Réu: Nubson Sey de Souza Padilha e outros.
Aguarda Decurso de Prazo. manifestação da defesa
Advogados: André Luiz Vilória, Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

425 - 001002038012-6
Réu: Ernandes Borges Reis
Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Pessoa

426 - 001007158611-8
Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz
Aguarda Decurso de Prazo. alegações finais
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Meio Ambiente

427 - 001008193200-5
Réu: Francisco Simão de Paiva
Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 16 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

428 - 001001014496-1
Réu: Ramiro da Silva Tavares e outros.
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001002025724-1
Réu: Elizabete Santana da Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.
Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

430 - 001004078803-5
Réu: Edilano Gomes Peixoto
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE MAIO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

431 - 001006147011-7
Réu: Mario Luiz dos Santos Monteiro
Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

432 - 001008198557-3
Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE ABRIL DE 2009 às 10h.
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Crime C/ Pessoa

433 - 001007155181-5
Indiciado: E.R.S. e outros.
Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade dos acusados EDVAN RODRIGUES DA SILVA E BERNARDO RAIMUNDO DA SILVA com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. quanto ao delito previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, assiste razão ao MP quando requer o arquivamento do presente haja vista que "in casu" ocorreu a figura jurídica da atipicidade do fato por falta de justa causa. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

434 - 001008200490-3
Autor: Ednaldo Gomes Vidal
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens e dos veículos, por não guardarem impedimentos jurídicos para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Infância e Juventude

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Guarda

435 - 001009203636-6
Requerente: S.F.A.P.
Requerido: A.C.S.C. e outros.
INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, para que emende a exordial adequando-a aos termos do art. 282 do CPC, sob pena de inépcia da mesma. Como trata-se de pedido para adoção, que conste os dados da criança para elaboração do assento, caso seja julgada procedente o feito. CUMPRAM-SE NO PRAZO LEGAL!
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Alvará Judicial

436 - 001009213319-7
Requerente: L.B.S.
Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará P/ Viagem Exterior

437 - 001009203643-2
 Requerente: S.E.O.A.
 Criança/adolescente: J.O.D.D.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Camilla Figueiredo Fernandes

Conselho Tutelar

438 - 001006133619-3
 Criança/adolescente: R.S.S.
 Guarda providência concluso.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

439 - 001007162261-6
 S.educando: M.E.H.N.
 Guarda providência vista ao mp.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

440 - 001007162188-1
 Educando: A.S.P. e outros.
 Sentença: Remissão homologada.
 Advogado(a): Ernesto Halt

441 - 001007172313-3
 Educando: J.B.R.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001008188990-8
 Educando: W.S.L.N.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001008189018-7
 Educando: C.S.P.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001008193322-7
 Educando: H.S.B.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001008193515-6
 Educando: F.F.S.
 Sentença: Remissão homologada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Fudemma Ushikoshi

Execução

446 - 001007167547-3
 Exequente: Ricardo Honorato de Souza
 Executado: Katia Cilene de Souza Lima
 Intimação ordenado(a). (...)II- Suspendo o andamento da presente execução por mais 30(trinta) dias. III- Após, decorrido o prazo, com manifestação, conclusos. IV-Sem manifestação, diga o credor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07.04.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fábio Almeida de Alencar, Hugo Leonardo Santos Buás

447 - 001008183316-1
 Exequente: R.Q.O.J.
 Executado: R.Q.O.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as

formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001008187570-9
 Exequente: A.L.M.S. e outros.
 Executado: B.S.S.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001008192559-5
 Exequente: B.O.S.
 Executado: A.F.S.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

450 - 001008199179-5
 Exequente: I.M.S.C.C.
 Executado: C.D.C.
 Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

451 - 001008199188-6
 Exequente: H.C.B.M.
 Executado: F.B.A.
 Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

452 - 001007168971-4
 Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues
 Requerido: Maria Níria Mota Bezerra
 Sentença: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001008196808-2
 Requerente: Robison Sá de Souza e outros.
 Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000127-RR-N: 019, 052

000153-RR-N: 019

000156-RR-B: 018, 021, 022, 023, 024, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038

000177-RR-B: 025
 000200-RR-A: 017
 000231-RR-N: 019, 052
 000271-RR-B: 048
 000293-RR-A: 048
 000368-RR-N: 025
 000468-RR-N: 051
 000521-RR-N: 042

Requerido: Companhia Energética de Roraima - Cer
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.735,50 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 07/05/2009, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

011 - 003009012516-9
 Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira
 Réu: Irisvan de Jesus Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Habilitação

001 - 003009012511-0
 Autor: Robson de Jesus de Sousa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 003009012512-8
 Autor: Rodrigo Antonio de Almeida e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 003009012513-6
 Autor: Francisco Mariano Lopes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Patrimônio

004 - 003009012526-8
 Indiciado: C.M.M.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

005 - 003009012528-4
 Indiciado: J.V.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 003009012529-2
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 003009012525-0
 Indiciado: V.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 003009012527-6
 Indiciado: R.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

009 - 003009012524-3
 Querelante: Município de Mucajaí
 Querelado: Jose Alves Lima
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Impugnação de Cobrança

010 - 003009012515-1
 Requerente: Emilia Ribeiro de Moraes

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

012 - 003009012530-0
 Autor: Manuel Angelim de Lima
 Réu: Antonio Jose Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 198,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012532-6
 Autor: Manuel Angelim de Lima
 Réu: Keityanne Cruz Melo
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 136,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

014 - 003009012531-8
 Autor: Manuel Angelim de Lima
 Réu: Rosa Bernardes de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 279,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Contravenção Penal

015 - 003009012522-7
 Indiciado: A.N.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 016 - 003009012523-5
 Indiciado: S.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Reintegração de Posse

017 - 003009012510-2
 Autor: Grupo Iracema Ltda.
 Réu: Antônio Raimundo "de Tal"
 DECISAO - Desta feita, evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão da medida requerida e considerando que o perigo da demora na resposta da prestação solicitada poderá causar danos nos direitos elementares de posse do requerente, CONCEDO a liminar e determino seja incontinenti expedido mandado de reintegração

de posse do imóvel descrito na inicial. No mais, fixo, com espeque no art. 921, II, do CPC, pena de multa, no montante de R\$ 100,00, por dia, no caso de nova invasão. Havendo necessidade, o Oficial poderá solicitar ajuda policial para execução fiel da ordem em pauta. Nos termos do art. 930 do CPC, promova-se a citação do requerido identificado no pedido, Antônio Raimundo de tal. Mucajaí, terça-feira, 14 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Oferta

018 - 003008011700-2
Requerente: M.S.B. e outros.
Sentença: (...) Extingo o por presente feito, com base no artigo 267, VIII, do CPC, cujo pedido de desistência se fez em banca. Publicado em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após arquivem-se, com baixa. Mucajaí 14 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Pedido

019 - 003006006431-5
Requerente: M.B.M.
Requerido: R.G.P.
Audiência NÃO REALIZADA....Diante da ausência das partes, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, cls. Publique-se. Mucajaí/RR, 14 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Angela Di Manso, Nilter da Silva Pinho, Vincenzo Di Manso

Divórcio Litigioso

020 - 003008010909-0
Requerente: A.V.P.
Requerido: L.C.P.
Sentença: Considerando as provas aviadadas na presente assentada, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de A. V. P. e L. C. P. Não avendo bens para partilha. A requerente voltará a usar o nome de solteira, A. R. V. Oficie-se ao Cartório de Boa Vista/RR, conf. (fl.04) para devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Após os expedientes dse praxe arquivem-se, com baixa. Mucajaí 14 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003008011742-4
Requerente: M.E.C.G.
Requerido: F.A.G.
Sentença: Considerando as provas aviadadas na presente assentada, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, III, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de M. E. C. G. e F. A. G. Não há bens para partilha. A requerente voltará a usar o nome de solteira, M. E. C. Oficie-se ao Cartório da Comarca de Penalva/MA, conf. (fl.04) para devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Após os expedientes dse praxe arquivem-se, com baixa. Mucajaí 14 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

022 - 003009012272-9
Requerente: A.S.
Requerido: O.C.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

023 - 003009012321-4
Requerente: J.A.S.
Requerido: G.R.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Homologação de Acordo

024 - 003008011503-0
Requerente: G.Y.O.S. e outros.
Sentença: (...) homologo, com base no artigo 269, III, do CPC, o acordo contido na inicial, dando-se por resolvido o mérito da causa. Publicado em audiência. Intimem-se as partes, após, arquivem-se com baixa. Mucajaí 14 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Pedido / Providência

025 - 003005003964-0
Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

Possessória

026 - 003007009594-5
Autor: Helda Francisca King Peixoto
Réu: Valter Lopes de Souza
Sentença: Homologo o acordo ventilado, com base no artigo 269, III, do CPC, dando por julgado o mérito da causa. Publicado em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Arquivem-se, com baixa e anotações de estilo. Mucajaí 14 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

027 - 003009012134-1
Autor: Rosilene da Luz
Réu: Antônio Santiago Cruz
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Retificação Reg. Civil

028 - 003009012013-7
Requerente: Erlândia Monteiro da Silva
Nos termos do artigo 269, I, do CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, julgo procedente o pedido, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual oficie-se para o cartório da Comarca de Caracarái/RR, conforme documento de fl. 04, para que seja retificado o registro de nascimento de ERLANDIA MONTEIRO DA SILVA, consignando no assento a data de nascimento como 28/02/1982 e não 29/02/1982, mantendo-se as demais informações. Partes presentes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais expedientes. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí terça-feira, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Consensual

029 - 003008011551-9
Requerente: M.J.L.S. e outros.
Sentença: (...). Decido considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regará pelas cláusulas e condições constantes da inicial e ratificadas perante juízo. Decreto-lhes a separação consensual judicial, determino que a mulher volte assinar o nome de solteira, ou seja, M. J. L. registro que a pensão ficou estabelecida em 25% do salário mínimo. A guarda das crianças com a requerida e o único imóvel do casal destinado para os filhos. Sem custas, vez que assistido pela DPE. Publicado em audiência. Expeçam-se os mandados necessários ao cartório da Comarca de Alenquer/PA, solicitando o encaminhamento do documento averbado. (...) Mucajaí 14 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Litigiosa

030 - 003008010828-2
Requerente: A.B.N.L.
Requerido: V.S.L.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

**André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira**

Alimentos - Pedido

031 - 003009012273-7

Requerente: L.M.S. e outros.

Requerido: L.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

032 - 003009012308-1

Requerente: K.O.C. e outros.

Requerido: S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

033 - 003009012309-9

Requerente: M.S.S. e outros.

Requerido: L.F.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

034 - 003009012310-7

Requerente: B.C.L. e outros.

Requerido: J.L.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

035 - 003009012311-5

Requerente: Á.K.C.L. e outros.

Requerido: A.P.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

036 - 003009012312-3

Requerente: A.O.S. e outros.

Requerido: A.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

037 - 003009012313-1

Requerente: R.S.C. e outros.

Requerido: L.N.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

038 - 003009012319-8

Requerente: B.N.C. e outros.

Requerido: F.O.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Habilitação

039 - 003009012511-0

Autor: Robson de Jesus de Sousa e outros.

Sentença: Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO A PRESENTE Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009012512-8

Autor: Rodrigo Antonio de Almeida e outros.

Sentença: Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO A PRESENTE Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009012513-6

Autor: Francisco Mariano Lopes e outros.

Sentença: Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO A PRESENTE Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajaí, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Liberdade Provisória

042 - 003009012509-4

Requerente: Cleiton Marques Muniz

Adoto os requisitos da prisão preventiva, bem como atento para manifestação ministerial de fls. 22/23, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória sem fiança. Expeça-se Alvará e termo de compromisso. Expediente de praxe, após cls. Mucajaí-RR, 13/04/2009

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Representação

043 - 003008011657-4

Autor: Iana Ferreira Fachinello

Réu: Edivan das Neves da Silva

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

044 - 003006006779-7

Autor: O.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/05/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 003006007708-5

Infrator: O.A.S.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 11/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 003007008886-6

Infrator: C.S.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 003007010026-5

Infrator: M.S.C.

(...) Com tais justificativas, aplico para MARCELINO DA SILVA CONCEIÇÃO a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA, a qual se mostra mais adequada, nos moldes do art. 112, inciso I, do ECA. (...) Mucajaí, quinta-feira, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Embargos Devedor

048 - 003007010309-5

Embargante: Nataniel Machado

Embargado: Bernardino Alves Cirqueira

Despacho: Intime-se o embargante, via DPJ, para pagamento das custas processuais decorrente da sentença (fl.08), em 10 dias.II.Decorrido o prazo e não havendo pagamento, extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa e encaminhe-se à PGE.III.Ao final, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo.IV. Expedientes de praxe.Mucajaí, 28 de agosto de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
 ** AVERBADO **

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Possessória

049 - 003009012282-8

Autor: Maria Antonia Teixeira de Sousa

Réu: Cleonice "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

050 - 003009012307-3

Autor: Fredson da Silva Praia

Réu: Domingos Silva Morais

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

051 - 003009011851-1

Requerente: Reginaldo de Araújo

Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Execução

052 - 003008010978-5

Exeqüente: Vicenzo Di Manso e outros.

Executado: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: DICA O EXEQUENTE. Mucajaí, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

Indenização

053 - 003009012125-9

Autor: Solange Dias da Cunha Praxedes

Réu: Companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

054 - 003008011511-3

Autor: Manoel Angelim de Lima

Réu: Donata Maria

Sentença: "Homologo o acordo, forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Mucajaí, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

055 - 003008011723-4

Autor: Marcia Costa Teixeira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

056 - 003008011667-3

Requerente: Marinalva Santos Silva

Requerido: Inst. Nacional do Seguro Social-inss

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

057 - 003009012328-9

Indiciado: E.L.B.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

058 - 003008011108-8

Indiciado: F.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 14:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 003008011379-5

Indiciado: A.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 15:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 003008011515-4

Indiciado: E.P.S.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s) 10, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 003008011633-5

Reu: Arilson Salazar de Araújo

Sentença: Cumprida a transação de fl(s) 08, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 003009011870-1

Indiciado: A.C.P.M.

Sentença: (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 08, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. (...). Mucajaí, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 003009011879-2

Indiciado: J.D.P.A.

Sentença: (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 08, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. (...). Mucajaí, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

064 - 003008011535-2

Indiciado: A.S.D.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s) 10, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 003008011536-0

Indiciado: A.S.D.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s) 08, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

066 - 003008010570-0

Indiciado: E.F.L.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s) 17, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 15 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

067 - 003007008972-4

Indiciado: W.S.P.

Sentença: (...) Posto isso e co fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de W. S. P. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

068 - 003008010900-9

Indiciado: E.M.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 14:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 003009012328-9

Indiciado: E.L.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 14:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004509002937-7

Requerido: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 180,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000165-RR-A: 003

230421-SP-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Pessoa

001 - 009009000208-1

Réu: Jacir de Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Pessoa

002 - 009009000099-4

Réu: Fabio Jose Rodrigues de Oliveira

Transferência Realizada em: 16/04/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 19/05/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Crime C/ Pessoa

003 - 009009000134-9

Réu: Jose Daniel da Paula

Intime-se o Dr. Paulo Afonso Santana de Andrade para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, consoante prescreve o art. 404, parágrafo único do Código de Processo Penal.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 009009000038-2

Réu: Adelson Celestino Lino Trajano

Despacho em ata:"A defesa requer a juntada de cópia da Certidão do Registro de Nascimento do acusado. Defiro a juntada

requerida. Requisite-se, COM URGÊNCIA, o laudo do exame de corpo de delito da vítima e o laudo da arma do crime. Após conclusos, COM URGÊNCIA. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

005 - 009009000043-2

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000045-7

Réu: Adao Timoteo de Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Apreensão em Flagrante

007 - 009009000197-6

Autuado: L.C.S.

Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 23/04/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

008 - 009009000083-8

Infrator: D.T.C.

Despacho: "Aberta audiência verifica-se a impossibilidade de sua realização em face da ausência do Defensor para o representado, razão porque redesigno a presente Audiência para o dia 20 de abril de 2009 às 10h30min. Intimado em audiência o representado. Intime-se MP e DPE.- MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Bonfim/RR - Dr. Parima Dias Veras.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Crime de Tóxicos

009 - 009009000047-3

Indiciado: C.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 08/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 012/2009

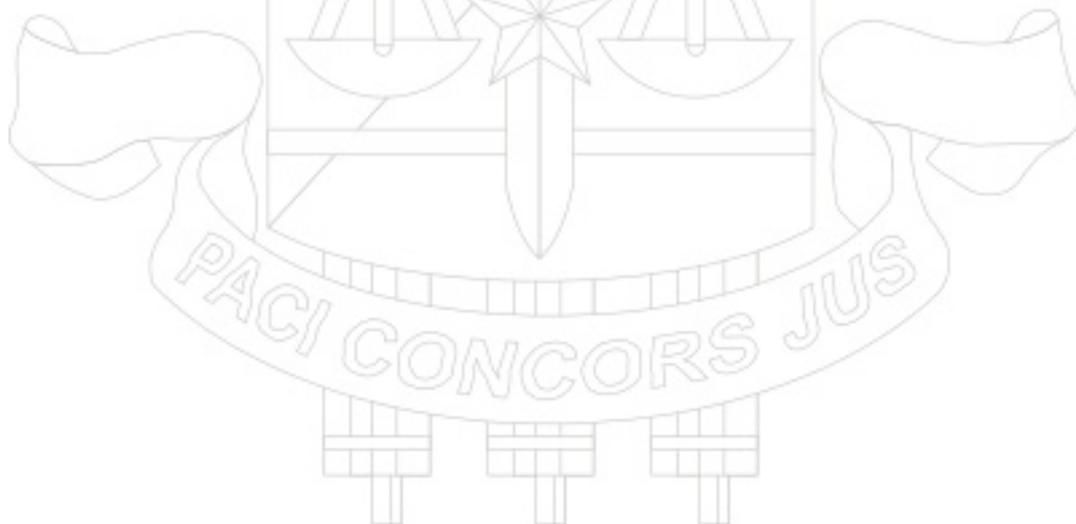
O MM Juiz de Direito Dr. PAULO CEZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO: A PORTARIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2009, Publicada no Diário da Justiça Eletrônico ANO XII - EDIÇÃO 4055, no dia:4 de abril de 2009 da PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA N.º 419 – Que Designar o servidor EVERTON SANDRO ROZZO PIVA, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 13.04.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Sr. o servidor EVERTON SANDRO ROZZO PIVA, passe a atuar nos plantões judiciais no Cartório Distribuidor, a partir do dia: 18/04/09, onde consta Glayson Alves da Silva, passe a constar EVERTON SANDRO ROZZO PIVA conforme Portaria nº 001/09 expediente 08/01/09, Publicado no DJE EDIÇÃO 4003 de 14/01/2009.

PAULO CEZAR DIAS DE MENEZES
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2008.906.311-8 – USUCAPIÃO

Autor: MARIA DAS DORES COSTA CRUZ

Réu: JOSÉ RAIFRAN CAVALCANTE ALENCAR E OUTROS

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para manifestarem seus interesses na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

IMÓVEL: “01 (um) Lote de terra urbano nº 320 (antigo lote 12), da quadra nº 248 (antiga quadra nº 06), na Rua Tambaqui, 451, Santa Tereza I, Boa Vista-RR.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de abril de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, , faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2008.906.311-8 – USUCAPIÃO

Autor: MARIA DAS DORES COSTA CRUZ

Réu: JOSÉ RAIFRAN CAVALCANTE ALENCAR E OUTROS

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MENDONÇA**, dados ignorados, para manifestar seu interesse na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

IMÓVEL: “01 (um) Lote de terra urbano nº 320 (antigo lote 12), da quadra nº 248 (antiga quadra nº 06), na Rua Tambaqui, 451, Santa Tereza I, Boa Vista-RR.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de abril de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2009

PORTARIA Nº 06/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 98, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3987, de 13 de dezembro de 2008, através da qual este magistrado foi designado para atuar como Juiz Plantonista no período de 20 a 26 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Cartório da 6ª Vara Cível, no período de 20 a 26 de abril de 2009, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 08h00 às 18h00, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º. Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de nº 8118-7909, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal de plantão.

- Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judiciário e,
- Cezar da Silva Carneiro Junior.

Art. 4º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Publique-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de abril de 2009.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2009

MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

ESCRIVÃ JUDICIAL
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ELOIDES MARIA VIEIRA DAS CHAGAS, brasileira, casada, filha de Florentino Rodrigues Vieira e Apolinária Assunção Rodrigues Vieira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2008.905.176-6 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente A.T.C. e requerida E.M.V.C. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De ordem do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FELIPE PAULINO DE OLIVEIRA, filho de Firmino Paulino de Oliveira e Justina da Conceição Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.2008.904.868-9 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **A.M. de O.** e Requerido(a)(s): **F.P. de O.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15**

(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e nove. Eu, Jacqueline do Couto o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De ordem do MM. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: **Cilene Cristina da Silva**, brasileira, solteira, do lar, filha de Gorete Lourenço da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 173263-9-Declaratória**, em que é parte requerente **C.C. da S.** e requerido **A.A.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

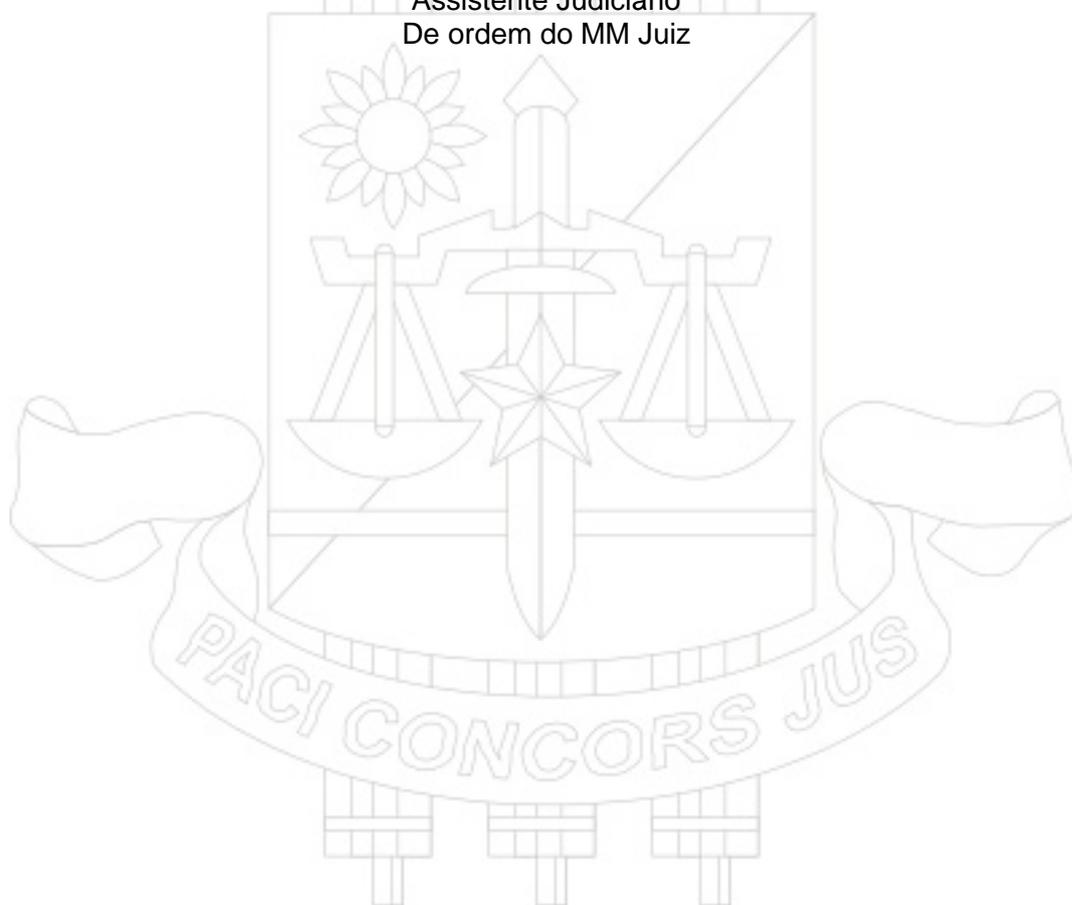
CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR MIRANDA COSTA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2008.912354-0 – Guarda e Responsabilidade de Menor**, em que é parte requerente(s) **E.R.S.** e requerido(a) **J.R.M.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Assistente Judiciário, o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva
Assistente Judiciário
De ordem do MM Juiz



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 17/04/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **17/04/2009**:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 9

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANO DE 2010, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/RR.

AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 5

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTONIO IDALINO DE MELO

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 6

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 7

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 8

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ JOGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 9

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ERCI DE MORAES

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PAULO SERGIO FERREIRA MOTA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PETRONIO PEREIRA DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DIVONZIR DA ROZA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 15

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOAQUIM SANTOS SILVA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AFONSO NIVALDO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARIO SOUZA DA ROCHA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ZAQUEU AMORIM BASILIO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO MACHADO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ÍSIS BELARMINO BARBOSA PARA A SECRETARIA DESTA CORTE.

INTERESSADO: ALEX CAON FIN, DIRETOR-GERAL

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **27.04.2009**, às **11 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 34 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIETA DI MANSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADO: ANTONIETA DI MANSO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 34 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIETA DI MANSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADO: ANTONIETA DI MANSO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
Comissão Executiva Regional
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2002

1 – ATIVO	0,00
1.1 – ATIVO CIRCULANTE	0,00

1.1.1 – DISPONÍVEL	0,00
1.1.1.1 – CAIXA	0,00
1.1.1.1.1 – CAIXA FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
1.1.1.1.2 – CAIXA OUTROS RECURSOS	0,00
1.1.2 – BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00
1.1.2.1 – BANCO DA AMAZÔNIA S/A	0,00
1.1.2 – CRÉDITOS	
1.1.2.1 – ADIANTAMENTOS DIVERSOS	
1.1.2.1.1 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	
1.1.4 – Estoques	
1.1.4.2 – MATERIAL DE EXPEDIENTE	
1.1.4.3 – MATERIAIS IMPRESSOS	
1.1.4.4 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
1.1.4.6 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE	
1. 1.5. – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.1.5.3 – ALUGUÉIS PAGOS ANTECIPADAMENTE	
1.1.5.4 – ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	
1.3 – ATIVO PERMANENTE	
1.3.2 – IMOBILIZADO	
1.3.2.1 – BENS MÓVEIS	
1.3.2.1.1 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.3.2.1.1.1 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
1.3.2.1.1.3 – (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
1.3.2.1.2 – VEÍCULOS	
1.3.2.1.2.1. – VEÍCULOS	
1.3.2.1.2.3 – (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA – VEÍCULOS	
1.3.2.1.3 – MOVEIS E UTENSÍLIOS	
1.3.2.1.3.1 – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	
1.3.2.1.3.3 – (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA – MOVEIS E UTENSÍLIOS	
2.0 – PASSIVO	
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.1.1 – FORNECEDORES DE SERVIÇOS	
2.1.1.2 – FORNECEDORES DE MATERIAL	
2.1.2 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.2.1 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
2.1.2.1.1 – SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	
2.1.2.1.2 – 13º SALÁRIO A PAGAR	
2.1.2.1.3 – FÉRIAS A PAGAR	
2.1.2.1.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	
2.1.2.2 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
2.1.2.2.1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2.1.2.2.2 – FGTS A RECOLHER	
2.1.2.2.3 – PIS A RECOLHER	
2.1.2.2.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
2.1.2.3 – OBRIGAÇÕES FISCAIS	
2.1.2.3.1 – IR NA FONTE A RECOLHER	
2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
2.3.2 – RESULTADO	0,00
2.3.2.1 – RESULTADO ACUMULADO	0,00

BOA VISTA/RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

FRANKENBERGEN GALVÃO
DA COSTA
Presidente

JESUS SOARES DOS
SANTOS
Tesoureiro

LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO
Contador CRC/RR n.º 000054/0-
1

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
Comissão Executiva Regional
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2003

1 – ATIVO	0,00
1.1 – ATIVO CIRCULANTE	0,00
1.1.1 – DISPONÍVEL	0,00
1.1.1.1 – CAIXA	0,00

1.1.1.1.1 – CAIXA FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
1.1.1.1.2 – CAIXA OUTROS RECURSOS	0,00
1.1.2 – BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00
1.1.1.2.1 – BANCO DA AMAZÔNIA S/A	0,00
1.1.2 – CRÉDITOS	
1.1.2.1 – ADIANTAMENTOS DIVERSOS	
1.1.2.1.1 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	
1.1.4 – Estoques	
1.1.4.2 – MATERIAL DE EXPEDIENTE	
1.1.4.3 – MATERIAIS IMPRESSOS	
1.1.4.4 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
1.1.4.6 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE	
1. 1.5. – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.1.5.3 – ALUGUÉIS PAGOS ANTECIPADAMENTE	
1.1.5.4 – ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	
1.3 – ATIVO PERMANENTE	
1.3.2 – IMOBILIZADO	
1.3.2.1 – BENS MÓVEIS	
1.3.2.1.1 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.3.2.1.1.1 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
1.3.2.1.1.3 – (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
1.3.2.1.2 – VEÍCULOS	
1.3.2.1.2.1. – VEÍCULOS	
1.3.2.1.2.3 – (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA – VEÍCULOS	
1.3.2.1.3 – MOVEIS E UTENSÍLIOS	
1.3.2.1.3.1 – MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	
1.3.2.1.3.3 – (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
2.0 – PASSIVO	
2.1– PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.1.1 – FORNECEDORES DE SERVIÇOS	
2.1.1.2 – FORNECEDORES DE MATERIAL	
2.1.2 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.2.1 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
2.1.2.1.1 – SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	
2.1.2.1.2 – 13º SALÁRIO A PAGAR	
2.1.2.1.3 – FÉRIAS A PAGAR	
2.1.2.1.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	
2.1.2.2 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
2.1.2.2.1 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2.1.2.2.2 – FGTS A RECOLHER	
2.1.2.2.3 – PIS A RECOLHER	
2.1.2.2.4 – OUTRAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
2.1.2.3 – OBRIGAÇÕES FISCAIS	
2.1.2.3.1 – IR NA FONTE A RECOLHER	
2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
2.3.2 – RESULTADO	0,00
2.3.2.1 – RESULTADO ACUMULADO	0,00

BOA VISTA/RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

FRANKENBERGEN GALVÃO
DA COSTA
Presidente

JESUS SOARES DOS
SANTOS
Tesoureiro

LEONÍSIO DA SILVA ARAÚJO
Contador CRC/RR n.º 000054/0-
1

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 04/2009
PROTOCOLO N.º 11/2009
IMPUGNANTE: O. F. S

ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO OAB/RR N.º 091-B

IMPUGNADO: M. E

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR N.º 285

DESPACHO

Diga o Impugnante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das Certidões acostadas às folhas 367-v, 368-v e 369-v.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0069/2009

PROTOCOLO N.º 7172/2008

DESPACHO

1- Diga a nobre Representante do Ministério Público Eleitoral sobre o pedido de prorrogação de prazo, formulado à folha 07.

2- Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 111/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): IRENE DOS SANTOS LIMA

DESPACHO

Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota ministerial de folha 06.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 33/2008

PROTOCOLO: N.º 4882/2008

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" e LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A

REPRESENTADO: FOLHA DE BOA VISTA

ADVOGADOS: FREDERICO SILVA LEITE OAB/R 514 e OUTRO

REPRESENTADOS: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA e COLIGAÇÃO "BOA VISTA DE TODOS NÓS"

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo, com prévia ciência da douta Promotora Eleitoral.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO N.º 78/2009
PROTOCOLO N.º 514/2009
REQUERENTE: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL
REPRESENTANTE: EDVALDO MOURA DE SOUSA

FINAL DE DECISÃO (...) **ISTO POSTO**, defiro o pedido de devolução das listas formulado pelo Requerente.

Ao Cartório Eleitoral, para efetuar o desentranhamento dos documentos, entregando-os ao Requerente mediante recibo e deixando cópia nos autos.

Publique-se.

Após, dê-se baixa e archive-se o presente feito.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL N.º 026/2007
AUTOR: JUSTIÇA ELEITORAL
RÉU: LOURIVAL FERREIRA AMORIM
FINAL DE DECISAO: (...) ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pedido de formulado.
Expedientes necessários.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 071/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): CELIA DOS REIS CARVALHO

DESPACHO

Compulsando-se os presentes autos, não se tem notícia da citação determinada à folha 06.

DESSARTE, chamo o presente feito à ordem e determino que seja realizada a competente citação por edital.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista a nobre Representante do *Parquet* Eleitoral.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/04/2009

PORTARIA Nº 244, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 11ABR a 10MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 245, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, no Inquérito Policial nº 0010.08.194047-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 246, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 21 a 25ABR09, na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 247, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar do “IX Congresso Brasileiro de Videocirurgia Sobracil”, no período de 18 a 21ABR09, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 462/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3624, de 13JUN07, no período de 13 a 17ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 249, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 160/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4040, de 14MAR09, a partir de 29MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para auxiliar junto a Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, a partir de 29MAR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 251, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 22 a 25ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 212 - DG, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 213 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 214 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 050-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4013 de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 04MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 215 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 051-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4013 de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 13MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 216 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 217 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 030-DRH, DE 17 DE ABRIL DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, 08 (oito) dias de licença casamento, a partir de 17ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO – PROC. 042/09 - PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e a Escola Anjo da Guarda Ltda.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão desconto nos valores das mensalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão Ministerial, sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: ESCOLA ANJO DA GUARDA LTDA.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser aditivado ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 25 de março de 2009.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

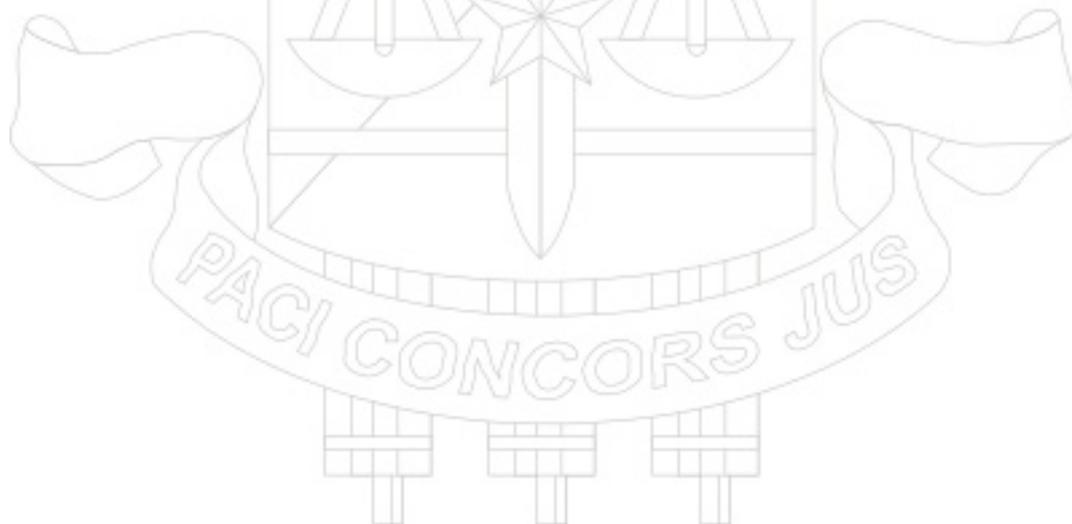
ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ERRATA:**

- Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/09 – PROC. 354/09, publicado no DPJ nº 4061, de 17ABR09:

Onde se lê: "...Boa vista, 16 de maio de 2009".

Leia-se: "Boa Vista, 16 de abril de 2009".



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 17/04/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 169, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido E. S. R., nos autos do Processo nº 01007164293-7, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 06 de abril do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 172, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY, no período de 16 a 19 de abril do corrente ano, para participar do "Congresso Pernambucano de Direito das Famílias e Sucessões", que ocorrerá na cidade de Recife-PE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 173, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTARIA/DPG Nº 88, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009, publicada no Diário Oficial nº 1015, do dia 04 de março de 2009, que concedeu férias ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 174, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 13 a 24.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 447/2008

Interessada: Lucimary Sant´ana Bezerra

Assunto: Reposição de valor referente ao Plano de Saúde com a Unimed

DECISÃO

Adoto como razão de decidir as razões expendidas pela Consultoria Jurídica nos pareceres nºs 181/2008 (fls. 45/47) e 033/2009 (fls. 55/58), determinando que a servidora efetue a reposição do calor aos cofres públicos na forma exposta em seu requerimento (fl. 51), cabendo ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças a adoção de todas as providências cabíveis quanto a efetiva reposição.

Publique-se, cumpra-se, dando ciência a servidora interessada.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 175, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, lotada no Núcleo da capital, para, no período de 26 a 30 de abril do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita à comunidade indígena Paapiu, localizada no município de Pacaraima-RR, consoante OFICIO GAB/VJI Nº 061/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 176, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para representar a Defensoria Pública do Estado de Roraima na Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, conforme solicitado no SEJUC/RR/DJDHC/OFÍCIO CIRC. nº 007/09, de 02 de abril de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 177, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**, no período de 14 a 18 de abril do corrente ano, para participar do "IX Congresso Brasileiro de Direito do Estado", que ocorrerá na cidade de Salvador-BA, consoante solicitação contida no CASA.CIVIL/OF. Nº 906/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 178, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 14 a 15 de abril do corrente ano, viajar ao município de Bonfim-RR, com a finalidade de atuar junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim-RR, no período de 14 a 15 de abril do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 179, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 14 de abril do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 021/2009-DP/JSB, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 180, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, referente ao exercício de 2007/2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 59, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 183, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 40004131, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 15 e 16.04.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 24.09.2008 e 30.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 184, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 16 de abril do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO Nº 25/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 42, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "j" da Portaria/DPG Nº 430/08;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,
Considerando o Processo Nº 115/2009,

RESOLVE:

Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família, de 08 (oito) dias da servidora **VIVIAN SILVANO**, no período de 03 a 10.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY R. DE ALMEIDA MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao servidor **MARIO JORGE GERMANO DA COSTA**, Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 11 mai a 09 jun de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

SHIRLEY R. DE ALMEIDA MATOS CRUZ

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 44, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a servidora **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**, Diretora de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 04 mai a 02 jun de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

SHIRLEY R. DE ALMEIDA MATOS CRUZ

Diretora-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/04/2009

EDITAL 036

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 037

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **THARINY DE SOUZA BRÍGLIA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR